

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Eleitoral p/ MP-CE (Promotor) - CESPE

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito Eleitoral para o MP-CE	2
Cronograma de Aulas	5
1 - Considerações Iniciais.....	8
2 - Direitos Políticos	8
2.1 - Introdução	8
2.2 - Democracia	9
2.3 - Voto, sufrágio e escrutínio	11
2.4 - Democracia Representativa	14
2.5 - Democracia Participativa	16
2.6 - Aquisição dos Direitos Políticos.....	19
2.7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa.....	20
2.8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME).....	47
2.9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos	49
2.10 - Desincompatibilização	55
3 - Lista de Questões	57
3.1 – Lista de Questões sem Comentários.....	57
3.2 – Gabarito	70
3.3 – Lista de Questões com Comentários	70
4 - Destaques da Legislação e da Jurisprudência.....	108
5 - Resumo.....	111
6 - Considerações Finais	118



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO ELEITORAL PARA O MP-CE

Iniciamos nosso Curso de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Promotor** do **Ministério Público do Estado do Ceará**.

A banca organizadora do próximo concurso do Ministério Público do Estado do Ceará para o cargo de Promotor de Justiça foi escolhida, será o CESPE/CESBRASPE.

Vejam a ementa do edital, prevista no regulamento do concurso:

DIREITO ELEITORAL 1. O Ministério Público no Direito Eleitoral: princípios institucionais, prerrogativas, designação dos Promotores Eleitorais. Organização e atribuições. Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Conflito de Atribuições. Impedimentos do Promotor Eleitoral. Regime disciplinar dos Promotores Eleitorais. Polícia Judiciária Eleitoral. Crimes eleitorais. Classificação dos crimes. Processo Penal Eleitoral. Ação Penal Eleitoral: Competência, Rito processual e prazos. Recursos criminais. Multas eleitorais: cominação, aplicação e execução. Medidas administrativas e judiciais. 2. Direitos políticos: aquisição, perda e suspensão. Sufrágio. A liberdade do voto. Eleição, plebiscito e referendo: características essenciais e fiscalização. Sistema majoritário e proporcional. Quociente eleitoral e partidário. Votos válidos. Justiça Eleitoral: órgãos, competência, composição e hierarquia. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta e poder normativo. Tribunais Regionais Eleitorais. Juízes Eleitorais. Juntas eleitorais. Servidores da Justiça Eleitoral: princípios, forma e competência legislativa. Código Eleitoral, Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 9.504/1997, Lei Complementar nº 135/2010 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Disposições gerais e transitórias do Código Eleitoral. Jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. 3. O procedimento eletivo e suas diferentes fases. Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. Alistamento Eleitoral e seu processamento: atos efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Alistamento obrigatório e facultativo. Alistáveis e inalistáveis. Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio Eleitoral. Registro de candidatos: convenção partidária, processo, ação de impugnação, cancelamento e substituição de candidato. Elegibilidade, inelegibilidades e incompatibilidades. 4. Garantias Eleitorais: definição e espécies. Partidos políticos: normas de regência, organização, funcionamento, direitos e deveres. Lei dos Partidos Políticos. Propaganda eleitoral, política e partidária. Direito de resposta. Pesquisas Eleitorais. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas. 5. Recursos eleitorais. Normatização constitucional, espécies, prazos, competência, legitimidade, processamento e preclusão. Recurso contra a diplomação. Recursos no Tribunal Superior. Recursos previstos no Código Eleitoral. Investigação Judicial Eleitoral. Representação eleitora (art. 96, da Lei nº 9.504/1997). Abuso do poder nas eleições, corrupção e fraude. Caracterização e meios de coibição do abuso de poder nas eleições. Uso indevido. Desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Captação ilícita de votos. Atos de improbidade administrativa. Ação de impugnação de mandato eletivo. Perda do mandato eletivo.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2014, quando redigimos esse material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos a maioria das provas de Direito Eleitoral, percebendo a tendência de bancas, os assuntos mais cobrados, os novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência.

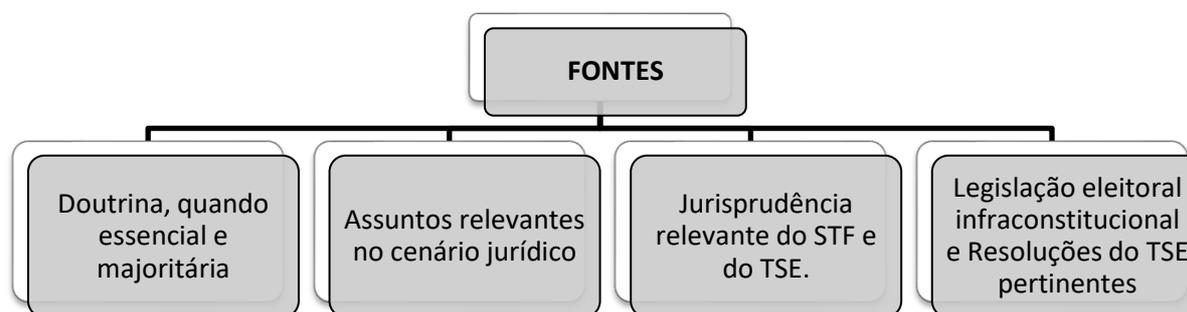


Além disso, é premissa desse novo curso dar atenção especial às sucessivas alterações legislativas, especialmente pela **Lei nº 13.106/2015**, **Lei nº 13.165/2015**, **Lei nº 13.487/2017**, **Lei nº 13.488/2017** e **Emenda Constitucional nº 97/2017** e jurisprudenciais do STF e do TSE. Estamos atentos também, dentro dessa nova proposta metodológica, às disparidades existentes entre a legislação que, embora vigente, é inaplicável ou está tacitamente revogada. Ademais, nos aspectos processuais, o material está totalmente de acordo com a **Lei nº 13.105/2015**, o Novo CPC.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.

METODOLOGIA DO CURSO

As aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, os matizes a partir dos quais os nossos materiais são estruturados:



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direito Eleitoral. Vamos explorar todas as bancas e todo o portfólio de questões de que dispomos. Algumas aulas terão mais de 100 questões!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Eleitoral (a exemplo de José Jairo Gomes, para citarmos o principal expoente neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

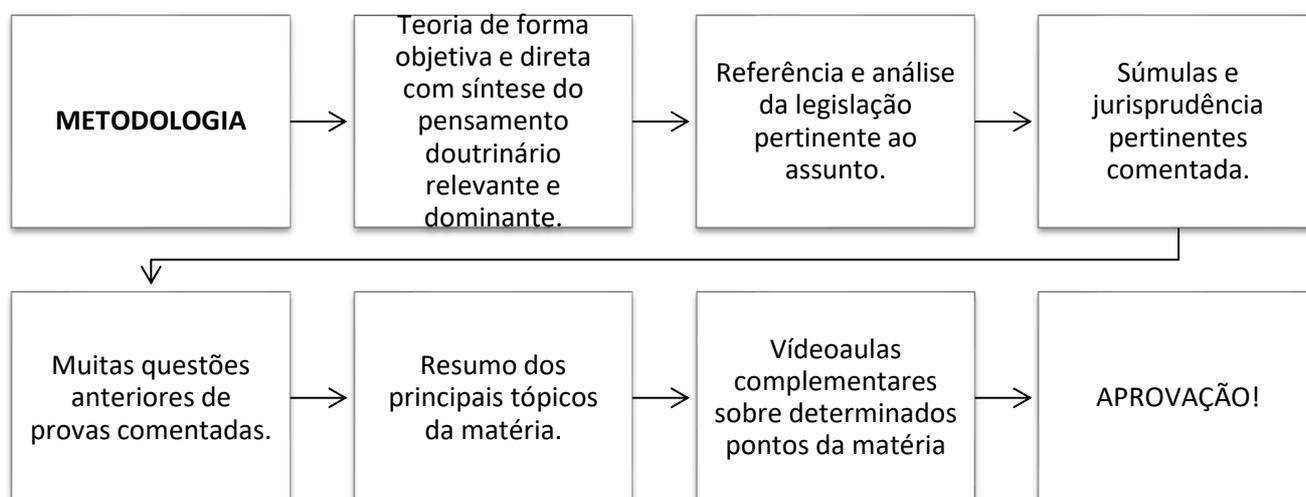
Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar a atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Você disporá de um conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! **Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**



Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso/>

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	2. Direitos políticos: aquisição, perda e suspensão. Sufrágio. A liberdade do voto. Eleição, plebiscito e referendo: características essenciais e fiscalização.	12.10
Aula 1	Justiça Eleitoral: órgãos, competência, composição e hierarquia. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta e poder normativo.	14.10
Aula 2	Justiça Eleitoral: Tribunais Regionais Eleitorais. Juízes Eleitorais. Juntas eleitorais. Servidores da Justiça Eleitoral: princípios, forma e competência legislativa. 1. O Ministério Público no Direito Eleitoral: princípios institucionais, prerrogativas, designação dos Promotores Eleitorais. Organização e atribuições. Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Conflito de Atribuições. Impedimentos do Promotor Eleitoral. Regime disciplinar dos Promotores Eleitorais.	16.10
Aula 3	3. O procedimento eletivo e suas diferentes fases. Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. Alistamento Eleitoral e seu processamento: atos efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Alistamento obrigatório e facultativo. Alistáveis e inalistáveis. Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio Eleitoral. – parte 01	18.10
Aula 4	3. O procedimento eletivo e suas diferentes fases. Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. Alistamento Eleitoral e seu processamento: atos efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Alistamento obrigatório e facultativo. Alistáveis e inalistáveis. Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio Eleitoral. – parte 02	20.10

Aula 5	Lei Complementar nº 64/1990, Lei Complementar nº 135/2010. Elegibilidade, inelegibilidades e incompatibilidades.	22.10
Aula 6	Partidos políticos: normas de regência, organização, funcionamento, direitos e deveres. Lei dos Partidos Políticos. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas.	24.10
Aula 7	Lei nº 9.504/1997 – parte 01 - Sistema majoritário e proporcional. Quociente eleitoral e partidário. Votos válidos. Registro de candidatos: convenção partidária, processo, ação de impugnação, cancelamento e substituição de candidato.	26.10
Aula 8	Lei nº 9.504/1997 – parte 02 - 4. Garantias Eleitorais: definição e espécies. Abuso do poder nas eleições, corrupção e fraude. Caracterização e meios de coibição do abuso de poder nas eleições. Uso indevido. Desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.	28.10
Aula 9	Lei nº 9.504/1997 – parte 03 - Propaganda eleitoral, política e partidária. Direito de resposta. Pesquisas Eleitorais. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social.	30.10
Aula 10	5. Recursos eleitorais. Normatização constitucional, espécies, prazos, competência, legitimidade, processamento e preclusão. Recurso contra a diplomação. Recursos no Tribunal Superior. Recursos previstos no Código Eleitoral.	02.11
Aula 11	Investigação Judicial Eleitoral. Representação eleitora (art. 96, da Lei nº 9.504/1997). Captação ilícita de votos. Atos de improbidade administrativa. Ação de impugnação de mandato eletivo. Perda do mandato eletivo.	04.11
Aula 12	Processo Penal Eleitoral. Ação Penal Eleitoral: Competência, Rito processual e prazos. Recursos criminais. Multas eleitorais: cominação, aplicação e execução. Medidas administrativas e judiciais. Polícia Judiciária Eleitoral.	06.11
Aula 13	Crimes eleitorais. Classificação dos crimes.	08.11
Aula 14	Jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral.	10.11
Aula 15	Compilado de resumos (apenas em pdf)	12.11

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

DIREITOS POLÍTICOS



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, vamos explorar especificamente a parte dos “Direitos Políticos” na Constituição Federal. É um capítulo dentro do estudo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Observo que a aula se encontra atualizada com a Emenda Constitucional nº 97/2017.

Aos estudos!

2 - DIREITOS POLÍTICOS

2.1 - INTRODUÇÃO

Os direitos políticos formam a base do nosso sistema eleitoral. A matéria é colocada na Constituição como Direito Fundamental e vem disciplinada nos arts. 14 a 16. Na realidade, além do Capítulo IV, do Título II, que expressamente refere-se aos “Dos Direitos Políticos”, existem diversos outros direitos políticos fundamentais no Texto Constitucional, tais como regras referentes às eleições e aos sistemas eleitorais. Esses assuntos, todavia, serão estudados adiante.

No estudo das dimensões dos direitos fundamentais, em Direito Constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem **direitos de primeira dimensão**, ao lado dos direitos civis, como a liberdade.

Marcelo Novelino¹ conceitua os direitos políticos como:

Os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos para participarem dos negócios políticos do Estado. Decorrentes do princípio democrático, os “direitos de participação” (“status activae civitatis”) são adquiridos mediante o alistamento eleitoral.

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado**.

DIREITOS POLÍTICOS

- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, a pessoa deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

¹ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.

Segundo Thales e Camila Cerqueira²:

Cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar e de ser votado.

Para ser cidadão, o sujeito, além de ser nacional do Estado brasileiro, deverá preencher alguns requisitos. **Assim...**

Podemos afirmar que a nacionalidade é o pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.

Nesta aula, vamos estudar os requisitos e as condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.

Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos o conteúdo, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

2.2 - DEMOCRACIA

A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercidos de três formas diferentes:



² CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 4ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, p. 95.

Pergunta-se:

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

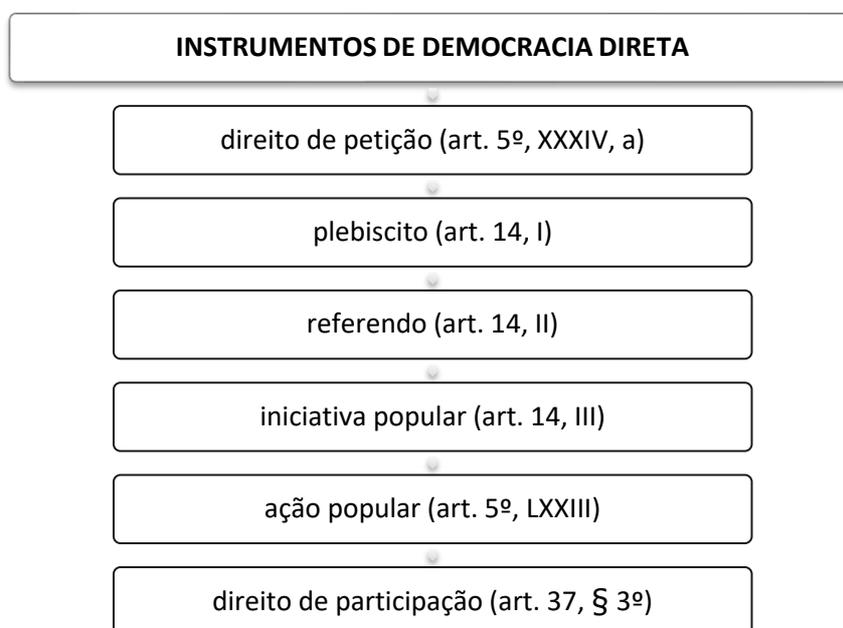
O art. 1º, parágrafo único da CF, responde:

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o **exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.*



TOME NOTA!

Portanto, nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional:



Vamos analisar, na sequência, o direito de petição, a ação popular e o direito de participação.

👉 Segundo André Ramos Tavares³, o **direito de petição** é uma *prerrogativa de cunho democrático-participativo*, que confere a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder. Trata-se de um instrumento de atuação direta (sem intermediários), no qual o interessado poderá se informar quanto à condução da coisa pública.

👉 A **ação popular** constitui instrumento jurisdicional do qual o cidadão poderá se valer para invalidar atos ou contratos administrativos ilegais, ou lesivos ao patrimônio público, de qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades vinculados ao Estado.

³ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 503.



Dessa forma, ao provocar o Poder Judiciário, o cidadão está atuando diretamente na vida política estatal.

➡ Já o **direito de participação** é expressamente previsto no art. 37, §3º, da CF, nos seguintes termos:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Trata-se de outro instrumento pelo qual o usuário dos serviços públicos poderá, direta e pessoalmente, apresentar reclamações, acessar informações referentes ao Governo e aos serviços ofertados, bem como representar contra o exercício irregular de funções públicas.

Veremos, no tópico 2.5, as demais formas de participação democrática direta – *plebiscito, referendo e iniciativa popular*.

Colocadas as linhas gerais, vamos começar o estudo dos dispositivos constitucionais que é o nosso foco na aula de hoje.

2.3 - VOTO, SUFRÁGIO E ESCRUTÍNIO

Confira a literalidade do dispositivo constitucional:

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com **valor igual para todos**, **E**, nos termos da lei, mediante:*

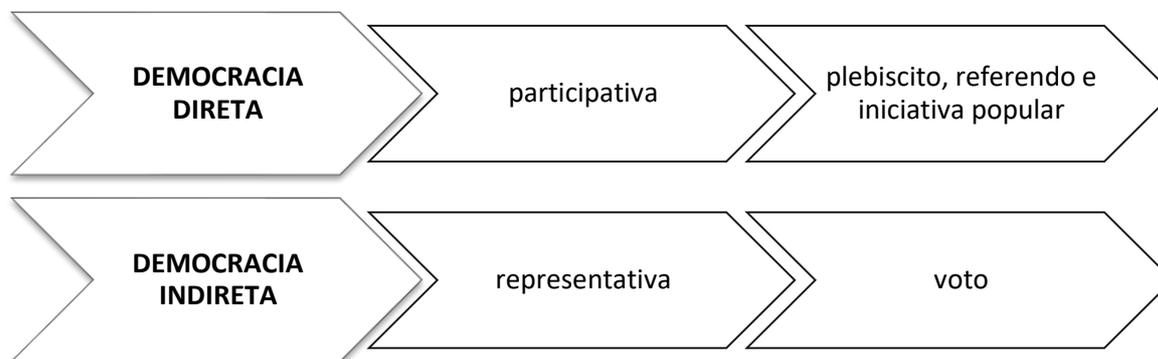
*I - **plebiscito**;*

*II - **referendo**;*

*III - **iniciativa popular**.*

O dispositivo acima retoma a ideia central do art. 1º, parágrafo único, da CF, segundo o qual a soberania poderá ser exercida indiretamente, por intermédio do sufrágio, ou diretamente por intermédio dos meios de participação popular.

Retomando....



Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto**, **sufrágio** e **escrutínio**. Embora corriqueiramente utilizados como sinônimos, esses conceitos são distintos e não podemos confundi-los em prova.

O direito ao **sufrágio** constitui a capacidade de eleger e de ser eleito. Na realidade, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

Vejamos o conceito de sufrágio, segundo José Afonso da Silva⁴:

Direito Público de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.

O **voto**, por sua vez, é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação.

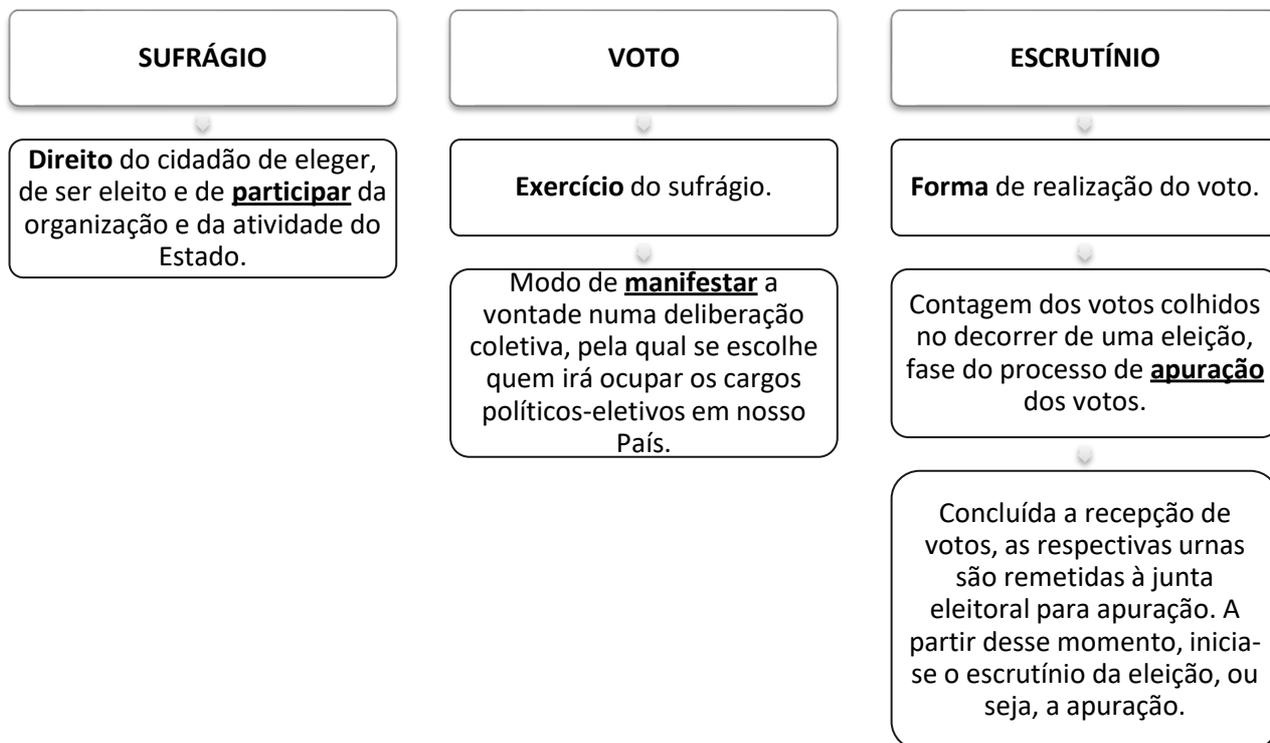
O escrutínio envolve a forma de votação que, no Brasil, se dá por intermédio da urna eletrônica, da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.



Para memorização, vejamos os conceitos adotados pelo TSE⁵:

⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 314.

⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Thesaurus**. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2006. p. 234, 758 E 177/180.



Fique atento às palavras marcadas no esquema, elas irão auxiliá-lo na memorização dos conceitos.

Por fim, vejamos uma questão:



(CESPE/TRE-PI/2016) Assinale a opção correta no que se refere ao direito de sufrágio.

- a) No direito brasileiro, os conceitos de voto e de sufrágio são equivalentes.
- b) O sufrágio é um direito público subjetivo democrático, que cabe ao povo, respeitados o princípio da universalidade e o princípio da igualdade de voto e de elegibilidade.
- c) O direito de sufrágio ativo não é pressuposto do direito de sufrágio passivo.
- d) Da obrigatoriedade do voto, determinada pela CF, decorre, para o eleitor, o dever jurídico de emitir o seu voto.
- e) A liberdade do voto manifesta-se pela preferência a um candidato, mas não pela anulação do voto ou pela opção de depositar cédula em branco na urna.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Sufrágio é o direito de votar e de ser votado. Ao passo que voto é a forma de exercer o direito ao sufrágio.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O sufrágio é o direito público subjetivo democrático, que se fundamenta no princípio da soberania popular e no seu exercício por meio de representantes. É um direito que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo.

A **alternativa C** está incorreta. Diz-se ativo aquele que caracteriza o eleitor, e passivo, o elegível. O primeiro é pressuposto do segundo, tendo em vista que ninguém tem o direito de ser votado, se não for titular do direito de votar.

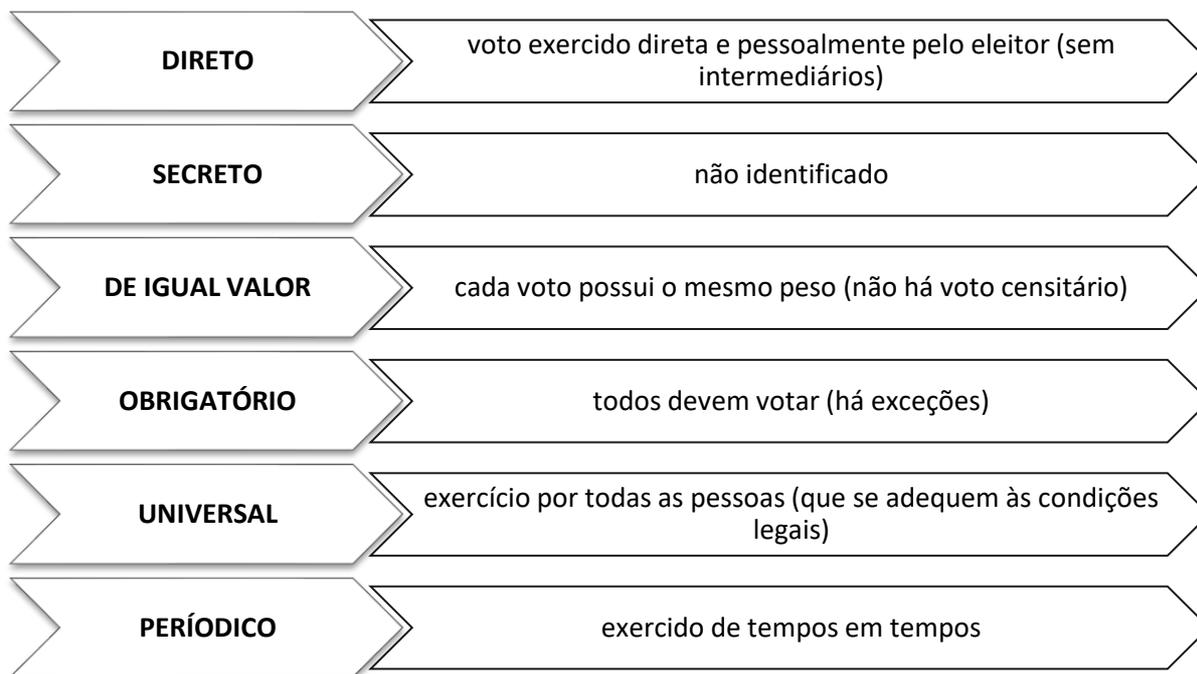
A **alternativa D** está incorreta. Emitir o voto não significa, restritamente, votar em alguém, mas de ir às seções eleitorais e efetuar o voto (em alguém, em branco, ou nulo) ou apresentar justificativa. No caso de justificativa, não há emissão do voto.

A **alternativa E** está incorreta. A liberdade do voto manifesta-se tanto pela preferência a um candidato quanto pela anulação do voto ou pela opção de depositar cédula em branco na urna.

2.4 - DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

O voto, como dito, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí diz-se que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:



É importante lembrar também que o voto secreto, direto, universal e periódico é **cláusula pétrea** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Vejamos as lições de Marcelo Novelino⁶:

A Constituição consagra como cláusula pétrea o voto direto, a periodicidade das eleições, o sufrágio universal e o escrutínio secreto (CF, art. 60, § 4.º, II).

Portanto, o voto é, por excelência, o **instrumento direto de exercício do direito ao sufrágio**, de participação do cidadão na vida política no Estado, exercendo a sua parcela de soberania. Cuidado para não confundir: é o instrumento direto de exercício do sufrágio e meio indireto de participação na democracia, uma vez que elegemos representantes.

Como nossa democracia é semidireta, existem, ao lado do instrumento representativo, instrumentos participativos, os quais passaremos a estudar.



Prestou atenção nas características acima? Pergunta-se: a impressão do voto, de que tanto se fala nos meios de comunicação, é possível? Não viola o caráter secreto do voto?

Essa é uma discussão de longa data! Há quinze anos, quando da aprovação da Lei nº 10.408/2002, tivemos regra expressa para impressão do voto nas urnas. No mesmo ano, tivemos eleições e aproximadamente 7 milhões de eleitores votaram com a impressão do voto. Devido aos problemas técnicos e do tempo dobrado para votar, a norma foi revogada.

Em 2015, o assunto foi discutido novamente, com a discussão da reforma política. Como resultado, foi aprovada a Lei nº 13.165/2015 que alterou dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para, novamente, prever a impressão do voto. O dispositivo é o seguinte:

Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica.

Adicionalmente, o art. 12, da Lei nº 13.165/2015, disciplina:

Art. 12. Até a primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Lei, será implantado o processo de votação eletrônica com impressão do registro do voto a que se refere o art. 59-A da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Apesar disso, em 2018, o STF concedeu liminar⁷ suspendendo a aplicação desse dispositivo e o voto impresso, basicamente sob dois argumentos:

⁶ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.

⁷ ADI 5.889/DF, disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo905.htm>, acesso em 17/1/2019.

1º - o voto impresso viola o caráter livre e secreto do voto, cláusula pétrea em nossa Constituição (art. 14, combinado com o art. 60, §4º, II, ambos da CF);

2º - o modelo híbrido de votação (voto eletrônico + impressão) constitui retrocesso democrático, colocando em risco a segurança do processo eleitoral e impondo custos elevados de implantação.

Para encerrar, fique atento que essa decisão é liminar, ainda não há decisão definitiva do STF sobre o tema. Não obstante, em provas de concurso, você deve assinalar:

O voto impresso, embora previsto na Lei das Eleições, teve sua eficácia suspensa por decisão do STF, que entendeu, em decisão liminar, que a impressão do voto viola a liberdade e o caráter secreto do voto, além de gerar insegurança e impor custos excessivos de implantação.

2.5 - DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Nesse tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos do art. 14, da CF.

2.5.1 - Iniciativa Popular

A disciplina da iniciativa popular consta nos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, todos da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

As leis são propostas, analisadas e votadas pelos órgãos legislativos: Congresso Nacional (a nível federal), Assembleia Legislativa (a nível estadual) e Câmara Municipal (a nível municipal). Em regra, detentores de mandato eletivo e algumas autoridades possuem a prerrogativa de apresentar projetos de leis.

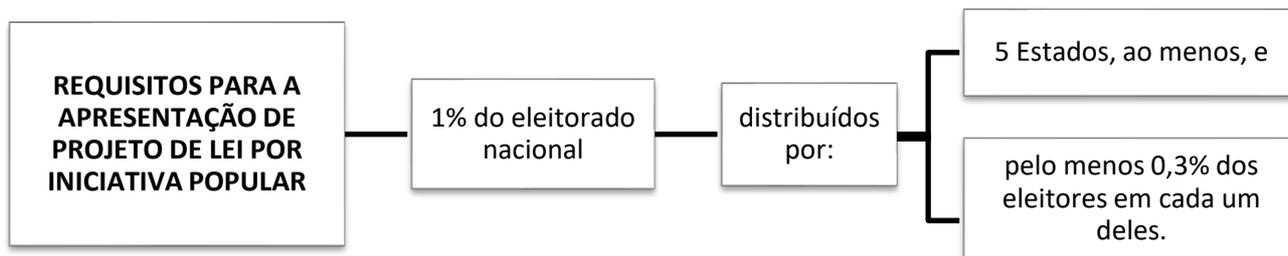
A iniciativa popular constitui uma exceção à regra, pois permite aos cidadãos, de forma organizada, que apresentem projetos de leis a serem analisados e votados pelos órgãos legislativos. Como a edição de leis compete às três esferas da federação, as leis poderão ser aprovadas no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da CF:

*§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela **apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei** subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*

Do dispositivo acima podemos extrair três condições para a apresentação do projeto de lei à Câmara dos Deputados.



Devemos notar que o Constituinte criou um sistema complexo para que seja admissível um projeto de lei por iniciativa popular. E não poderia ser diferente. Em regra, um parlamentar é escolhido por milhares de eleitores. Desse modo, para não subverter a ideia de representatividade, para que uma lei possa ser editada por iniciativa popular é necessário que haja a formação de uma “vontade nacional”, que se demonstra pelos requisitos acima.

Dada a extensão territorial brasileira é natural que a edição de leis por iniciativa popular seja difícil. Porém, quando editadas, representam matérias de grande importância e relevo para a nossa sociedade.

A título ilustrativo apenas quatro diplomas foram aprovados nos moldes ora estudados:

- a Lei nº 8.930/1994, que caracterizou a chacina como crime hediondo;
- a Lei nº 9.840/1999, lei contra a corrupção eleitoral, que permite a cassação do registro do candidato que incidir em captação ilícita de voto;
- a Lei nº 11.124/2005, que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- a Lei Complementar nº 135/2010, que proíbe a candidatura daquele que for considerado como “ficha suja”.

Interessante, não?! Duas das leis são da seara eleitoral. Isso revela que nossa sociedade tem meios para se opor às práticas ilícitas e violadoras dos princípios e das normas constitucionais por nossos representantes.

Iniciativa popular estadual e distrital

Para a nossa prova, basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro**.

Vejamos o art. 27, §4º, da CF:

*§ 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no **processo legislativo estadual**.*

Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, quanto à iniciativa de leis pelos cidadãos de determinado Município, devemos compreender apenas a regra constitucional, disposta no art. 29, XIII, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

*XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de **manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado**; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992) (...)*

Portanto, determina a CF que, para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal, faz-se necessária a manifestação de 5% do eleitorado respectivo.



Para a nossa prova é essencial lembrar as informações centrais de cada espécie de iniciativa...

INICIATIVA POPULAR FEDERAL
○ 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.
INICIATIVA POPULAR ESTADUAL
○ Disciplinado pela Constituição de cada Estado.
INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL
○ 5% dos eleitores do município respectivo.

Vejamos, em seguida, o plebiscito e o referendo popular.

2.5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos, inicialmente, os conceitos:

O **plebiscito** é a consulta popular **prévia** pela qual os cidadãos decidem, ou se posicionam, a respeito de determinados assuntos relevantes.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova, ou rejeita, uma matéria governamental **já editada**. Desse modo, a lei ou a emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação.

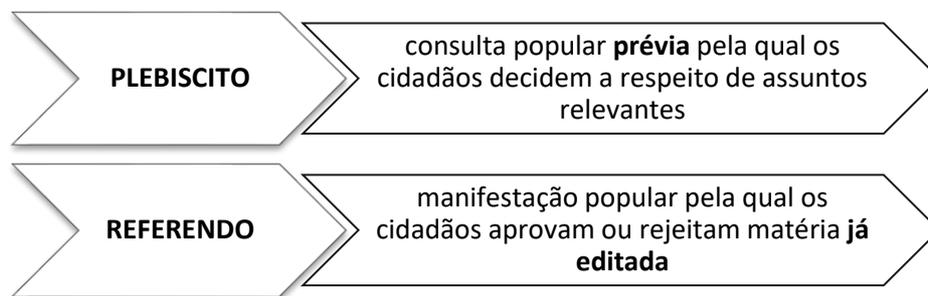
É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o plebiscito ou o referendo é do Congresso Nacional, nos termos do art. art. 49, XV, da CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito; (...).

A regulamentação do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular é regida pela Lei nº 9.709/98, cujo estudo foge às pretensões deste curso.





Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência, passaremos a estudar quais os requisitos e as condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

2.6 - AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

2.6.1 - Alistamento Eleitoral

A nacionalidade brasileira por si só não confere à pessoa a possibilidade de participar da vida política do estado. Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

O alistamento eleitoral é um deles e trata da **aquisição dos direitos políticos** pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Segundo Néviton Guedes⁸:

O alistamento eleitoral é uma restrição na forma de requisito formal, ou, ainda, é um pressuposto procedimental (não obstante, positivo), que deverá ser preenchido pelo indivíduo que pretenda exercer os seus direitos políticos, seja na forma ativa seja na forma passiva.

Assim, **o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor**. As linhas gerais do alistamento eleitoral estão disciplinadas na CF, na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 6.996/1982, na Lei nº 7.444/1985 e na Resolução TSE nº 21.538/2003.

Francisco Dirceu Barros⁹ deixa bem evidente o caráter procedimental que envolve o alistamento eleitoral em seu conceito. Segundo o autor:

O alistamento eleitoral se faz mediante a qualificação e a inscrição do eleitor.

Explicando as expressões:

⁸ GUEDES, Néviton. In: CANOTILHO, J. J. Gomes (et. al.) **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo e Portugal: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.

⁹ BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**, 10ª edição, Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 126.

↳ A **qualificação** constitui a comprovação dos requisitos exigidos na Constituição e na legislação eleitoral.

↳ A **inscrição**, por sua vez, é o ato do juiz eleitoral que, após verificar os requisitos, defere o pedido ao interessado e o inclui na lista geral de eleitores.



Tecnicamente **não** podemos afirmar que o alistamento é o único requisito para a aquisição dos direitos políticos. O alistamento é um pressuposto que, juntamente com outros requisitos previstos em lei, leva à aquisição dos direitos políticos.

Em última análise, alistado o eleitor e preenchidos os demais requisitos de lei, este terá capacidade eleitoral ativa e passiva.

O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

Pergunta-se:

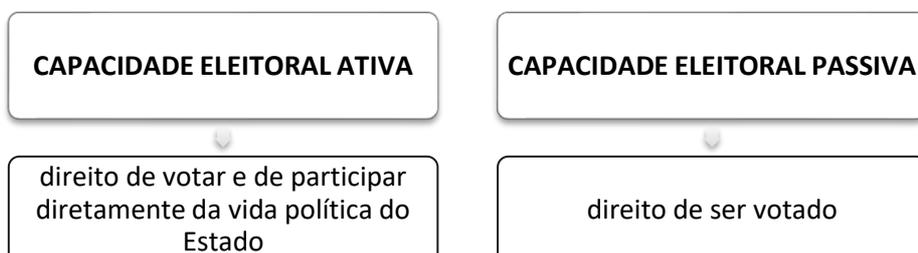
O que é capacidade eleitoral ativa e passiva?

É o assunto do próximo tópico. Vamos lá!

2.7 - CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA E ATIVA

A soberania popular manifesta-se pelo exercício da cidadania que, em nosso Estado Constitucional Democrático, revela-se, principalmente, no direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e no direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva).

Assim...



2.7.1 - Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou **não permitido**.

Alistamento e voto obrigatórios

A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1º, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

Em regra, **atingida a maioria, o voto torna-se não apenas um direito, mas um dever do cidadão capaz**. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excepcionais, deverá alistar-se eleitor e votar.



Vejamos uma questão sobre o assunto:



(CESPE/TRE-RS/2015/adaptada) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Se você lembrar do art. 14, §1º, da CF, vai recordar que existem diversos critérios, com a fixação de alistamento obrigatório, facultativo e não permitido.

Desse modo, não podemos generalizar como fez a questão.

Ademais, não se pode mais exigir plena capacidade cognitiva para exercer o voto, uma vez que a pessoa com deficiência poderá votar, ao menos em tese.

Alistamento e voto facultativos

Seguindo com a análise das situações de alistamento, temos o art. 14, §1º, II, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

São três as situações de alistamento e de voto facultativos.



➤ **Analfabetos.** O analfabetismo constitui a qualidade da pessoa que não sabe ler e escrever, o que não representa, ao contrário do que muitos acreditam, uma hipótese que veda o alistamento eleitoral.

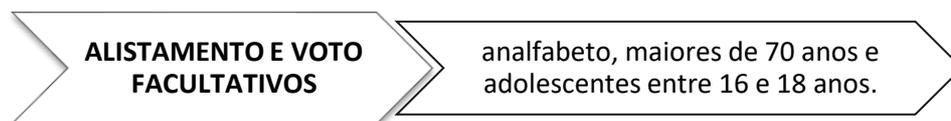
Os analfabetos inserem-se no conceito de povo e, por conta disso, segundo prevê o art. 1º, § único, da CF, exercerão, em igualdade de condições, a soberania popular.

Contudo, bem sabemos que a informação é fundamental para o exercício do direito ao voto. Todavia, é possível ao eleitor analfabeto se informar por outros meios além da leitura e da escrita, cite-se, a televisão e o rádio. Por essas razões, o exercício do voto é facultativo para os analfabetos.

➤ **Maiores de 70 anos.** A facultatividade do voto à pessoa idosa justifica-se em razão da dificuldade de locomoção até o local de votação, não possuindo diretamente relação com a capacidade. Sempre devemos ter em mente que a senilidade (velhice), ao contrário do que já previu legislação civil anterior, não implica perda da capacidade.

Estatísticas do TSE demonstram que, na medida em que a idade se torna avançada, o comparecimento do eleitor às urnas diminui. Por essa razão, o voto é facultativo nesse caso.

➤ **Adolescentes entre 16 e 18 anos.** A faculdade conferida pela Constituição justifica-se atualmente na medida em que o adolescente, a partir dos seus 16 anos, já tem condições de tomar decisões políticas, notadamente se estiver em nível escolar regular.



Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF:

§ 2º - **NÃO** podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

Vejamos cada hipótese em separado:

↳ Quanto aos estrangeiros, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º, da CF:

Sobre o tema, a CF disciplina:

*§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, **SALVO os casos previstos nesta Constituição**.*

O dispositivo acima aplica-se ao português que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Assim, havendo a denominada cláusula do *ut es* (cláusula de reciprocidade) poderá o “quase-nacional” participar da vida política brasileira. Néviton Guedes¹⁰, contudo, traz importante ressalva, no sentido de que o “quase-naturalizado” não poderá candidatar-se a cargos reservados aos brasileiros natos:

A Constituição, contudo, no art. 12, § 1º, prevê exceção aos portugueses, ao estabelecer que, tendo residência permanente no País, e desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, lhes serão atribuídos os direitos inerentes aos brasileiros, salvo os casos previstos na Constituição, que são os casos, obviamente, de cargos reservados a brasileiros natos (art. 12, § 3º, I).

A aplicabilidade prática desse dispositivo depende da recíproca pelo Estado Português. Nesse contexto, vejamos a jurisprudência do STF¹¹:

*A norma inscrita no art. 12, § 1º, da CR – que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade – não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficaz, seja no que se refere a todas as consequências jurídicas que dela derivam, pois, **para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.***

↳ Quanto aos conscritos, há muita discussão a respeito da sua abrangência.

Em termos gerais, conscrito é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas, para a nossa prova, devemos saber que:

- O simples fato de a pessoa estar prestando **serviço militar obrigatório** resulta na situação jurídica de **conscrito**.
- Os **engajados ao serviço militar** permanente, independentemente da patente que possuam, **não** estão **impedidos** de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistar-se como eleitores¹².

¹⁰ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

¹¹ Ext 890, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJ de 28/10/2004.

¹² É o entendimento de José Afonso da Silva, extraído de SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 7ª edição, atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 224.

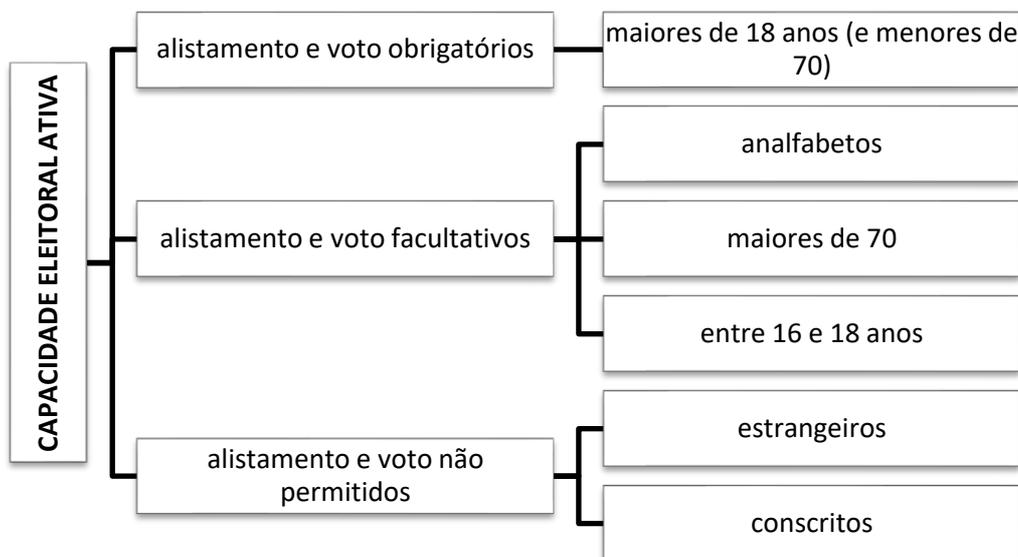
- Os **policiais militares são alistáveis**, independentemente do nível da carreira¹³.
- Alunos de órgão de formação da Reserva, como **médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório**, sofrerão os mesmos efeitos do militar conscrito, conforme art. 4º, da Lei nº 5.292/67, com redação dada pela Lei nº 12.336/2010. Na prática, eles já terão se alistado, desse modo, sofrerão suspensão dos direitos políticos enquanto prestarem o serviço militar obrigatório.

Portanto, além do alistamento – que é um pressuposto procedimental – no qual o eleitor insere-se na vida política estatal por ato próprio – deve-se analisar qual o enquadramento diante das situações acima analisadas. Assim, ainda que alistado, se o eleitor ingressar, por exemplo, no serviço militar obrigatório, terá suspensos os seus direitos políticos, dada a vedação constitucional. Mesmo entendimento poderá ser aplicado em caso de incapacidade mental superveniente. Desse modo, pretendemos deixar clara a necessária dissociação do alistamento como único critério para a aquisição dos direitos políticos.



RESUMINDO

Finalizamos, assim, a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, passando pelos principais aspectos da matéria que podem ser objeto de prova.



Vejamos, por fim, uma questão sobre o assunto:



QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

¹³ Resolução TSE nº 15.099/1989.

(FCC/TRE-TO/2011) Considere:

- I. Os analfabetos.
- II. Os maiores de setenta anos.
- III. Os estrangeiros.
- IV. Os maiores de dezesseis anos.

Podem alistar-se como eleitores as pessoas indicadas APENAS em

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II e IV.
- d) III.

Comentários

Conforme dispõe o art. 14, § 1º, II, a, b e c, da CF, o alistamento facultativo para os analfabetos, para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito e para os maiores de setenta anos. Logo, estão corretos os itens I, II e IV. Vejamos o dispositivo.

É proibido, como bem sabemos, que o estrangeiro realize o alistamento eleitoral, em razão disso, este não poderá votar. É por esse motivo que o item III está incorreto.

É importante lembrar que o alistamento eleitoral é um dos requisitos para o exercício da capacidade eleitoral ativa (direito de votar). Desse modo, se o alistamento é facultativo, o voto também será. Do mesmo modo, se o voto é obrigatório, o alistamento também será obrigatório.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

2.7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º, do art. 14, da CF, nos seguintes termos:

*§ 3º - São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:*

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

*a) **trinta e cinco** anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;*

*b) **trinta anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;*



c) **vinte e um anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) **dezoito anos** para Vereador.

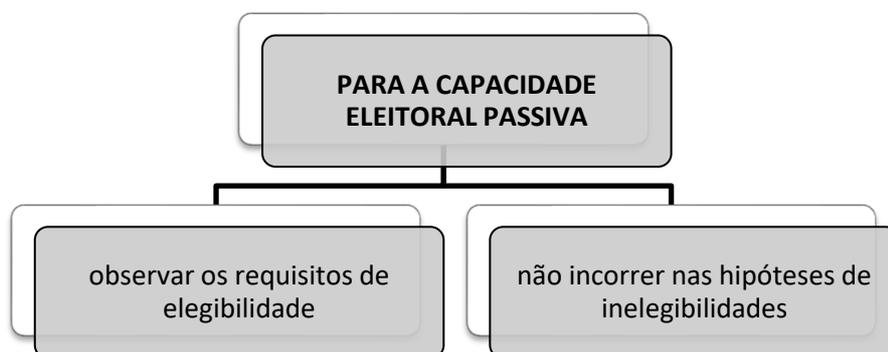
Esse dispositivo deverá, **NECESSARIAMENTE**, ser memorizado em todos os seus detalhes no dia da prova.

Segundo os ensinamentos de Marcelo Novelino¹⁴:

A capacidade eleitoral passiva consiste no direito de pleitear, mediante eleição, certos mandatos políticos. Todo cidadão tem o direito de ser votado, desde que preencha os requisitos constitucionalmente previstos.

Para ser votado, o cidadão deverá preencher diversos requisitos, denominados de **requisitos de elegibilidade**. Além disso e paralelamente, algumas situações não poderão ocorrer, ou seja, o cidadão não poderá incidir em alguma das **hipóteses de inelegibilidade** que impedem a participação da pessoa como candidato.

Assim...



Lembrem-se de que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidade reportam-se a impedimentos que, se verificados, barram a candidatura.

Antes de estudarmos esses assuntos, atentem-se ao quadro abaixo, o qual destaca as principais diferenças entre os requisitos de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidades.



REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↳ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↳ são disciplinados na Constituição e em leis complementares

¹⁴ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.

↳ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↳ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↳ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↳ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↳ denominados de requisitos positivos	↳ denominados de requisitos negativos

2.7.3 - Condições de elegibilidade

A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto, deverá observar certos requisitos.

Segundo Néviton Guedes¹⁵:

Condição de elegibilidade é o requisito, ou o pressuposto positivo, que deve ser preenchido para que o cidadão possa válida e positivamente exercer sua capacidade política passiva e, pois, lançar-se candidato.

Cumprido destacar que **a legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições de elegibilidade**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de inelegibilidades somente poderão ser disciplinadas por intermédio de lei complementar.

Desse modo, além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.



Uma discussão relevante acerca das condições de elegibilidade é o **momento em que devem ser aferidas**. De acordo com o posicionamento da doutrina e do TSE, as condições de elegibilidade devem ser provadas quando do **registro da candidatura**. Esse marco é, portanto, a regra. Contudo, existem algumas **regras específicas** que devem ser observadas em relação ao **tempo de filiação partidária**, ao **domicílio eleitoral na circunscrição** e à **idade mínima**. Nos dois primeiros casos, a verificação da condição leva em consideração a data do pleito. Em relação à idade mínima, ela será aferida, **EM REGRA**, na data da posse.

Em relação à idade mínima, questiona-se: **é**

¹⁵ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

É possível, portanto, ao candidato a vereador registrar a candidatura aos 17 anos de idade?

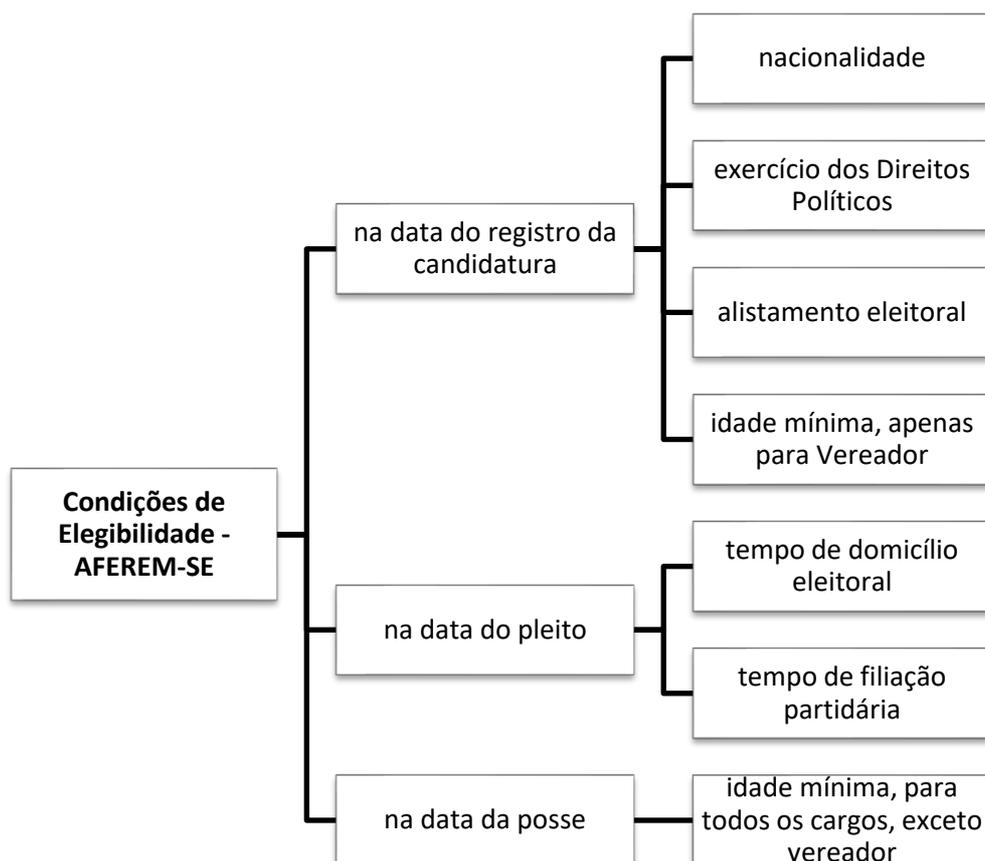
Veremos adiante que, para o cargo de vereador, exige-se a idade mínima de 18 anos. Antes da **Lei nº 13.165/2015**, a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral, temos uma nova regra. Vejamos o art. 11, §2º, da Lei das Eleições:

*§ 2º A **idade mínima** constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é **verificada tendo por referência a data da posse**, **SALVO quando fixada em dezoito anos**, hipótese em que será **aferida na data-limite para o pedido de registro**.*

A única hipótese que temos no art. 14, §3º, da Constituição, que prevê a idade mínima de 18 anos, é para o cargo de vereador. Portanto, em relação a esse cargo, **não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura**.

Assim, respondendo ao questionamento inicial, **NÃO PODERÁ** o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.

Feita a consideração, para a nossa prova, lembrem-se de que:



Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

👉 **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.

Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.



A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos **apenas a brasileiros natos**. Vejamos novamente o art. 12, §3º, da CF:

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

Analisando o dispositivo acima, devemos concluir que **os cargos de Presidente e de vice-Presidente somente podem ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional**. Já os cargos de Deputado Federal, de Senador da República, de Governador e vice-Governador, de Deputado Estadual, de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.

Registre-se que a Constituição – no art. 12, §3º, acima citado – apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República naturalizado torne-se Presidente das respectivas casas.

É o que se extrai da doutrina de Néviton Guedes¹⁶:

Com efeito, não obstante a Constituição estabeleça que o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados (art. 12, § 3º, II) e de Presidente do Senado Federal (art. 12, § 3º, III) sejam privativos de brasileiro nato, cumpre notar que esses cargos não são propriamente eletivos, porquanto não são submetidos diretamente ao eleitor. No caso, eletivos são os cargos de Deputado Federal e Senador da República, que, uma vez preenchidos, credenciam o seu titular, se brasileiro nato, a disputar entre os seus pares a Presidência da respectiva Casa Legislativa.

👉 **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos.

¹⁶ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

➤ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

➤ **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio. Em regra, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou de moradia do requerente. Possuindo mais de uma residência ou moradia, caberá ao alistando a escolha por qualquer um deles.

A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante **flexível** de domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, **o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos**, não se restringindo ao local onde a pessoa tem residência fixa.

É importante notar que o conceito se relaciona com os vínculos políticos e sociais de modo que há doutrinadores que afirmam que esses vínculos prevalecerão, inclusive, sobre os vínculos sociais e afetivos do candidato. De todo modo, ao eleitor compete escolher, dentre os possíveis domicílios, o que lhe é mais interessante.

De acordo com o art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, a fim de evitar mudanças de domicílio com “fins eleitoreiros”, o interessado **deverá manter domicílio na circunscrição por, pelo menos, 6 meses** para poder se candidatar.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Para finalizar, vejamos o conceito de “circunscrição”: é o **espaço geográfico em que ocorre determinada eleição**.

Desse modo, para as eleições aos cargos de Presidente e de vice-Presidente da República, a delimitação geográfica do País será a circunscrição eleitoral. Para o cargo de Governador e de vice-Governador, de Deputados Federais e Estaduais e de Senadores, a delimitação do estado-membro será a circunscrição. Finalmente, nas eleições para os cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereadores a delimitação geográfica do Município será a circunscrição eleitoral.

Em razão disso, por exemplo, se o candidato optar por concorrer a cargo de Prefeito ou de Vereador, deverá manter domicílio eleitoral no respectivo município. O mesmo se aplica em relação aos estados e ao país por inteiro nas eleições gerais (ou estaduais) e presidenciais, respectivamente.

Lembre-se de que:



➤ **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral, o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária**. Rapidamente, não é possível candidatar-se sem estar vinculado à partido político (*vedação à candidatura avulsa*) e o mandatário não tem a garantia de concorrer às eleições pelo simples fato de que é exercente de cargo político eletivo (*vedação à candidatura nata*). Ainda que esteja concorrendo à reeleição, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade, inclusive a filiação partidária.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(CESPE/TRE-RJ/2012) Com relação ao direito eleitoral, julgue os itens que se seguem.

Uma das condições de elegibilidade previstas pela CF é a filiação partidária, requisito esse que estará devidamente preenchido caso o candidato seja filiado a mais de um partido político.

Comentários

A assertiva está incorreta. A filiação partidária é um dos requisitos de elegibilidade previstos na Constituição. Todavia, não é permitido que o candidato seja filiado a mais de um partido, esse é o erro da questão.

Ainda, quando ocorrer dupla filiação partidária (duas filiações simultâneas, informadas à Justiça Eleitoral), considera-se tão somente o último vínculo informado.

Antes de seguir, importante destacar que o STF¹⁷ reconheceu recentemente a repercussão geral para discutir a possibilidade de candidaturas avulsas. Significa dizer, há relevância na análise do tema, o que deve ocorrer nos próximos meses. Até a publicação dessa decisão devemos manter a compreensão de que a candidatura avulsa é vedada pelo nosso sistema.

Sigamos!

(vi) Idade mínima. Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.

AFERIÇÃO DA IDADE MÍNIMA



momento da posse no cargo, **EXCETO** para o cargo de vereador, que será aferida no registro da candidatura

¹⁷

ARE

1054490,

consultado

em:

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5208032>,

acesso

em

5/12/2017.

Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. Memorizem, pois é muito cobrado em prova!

35 anos	↵ Presidente e Vice-Presidente ↵ Senador
30 anos	↵ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	↵ Deputado Federal ↵ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↵ Prefeito e Vice-Prefeito ↵ Juiz de paz
18 anos	↵ Vereador

Vejamos, agora, uma questão sobre o assunto:



(FCC/TRE-CE/2012) Pedro tem 32 anos de idade. Mesmo preenchidos os demais requisitos legais, NÃO poderá, em razão da sua idade, candidatar-se, dentre outros, ao cargo de

- a) Prefeito Municipal.
- b) Governador de Estado.
- c) Deputado Federal
- d) Deputado Estadual.
- e) Senador.

Comentários

Pedro não poderá candidatar-se a Senador, pois a idade mínima exigida para esse cargo é de 35 anos de idade. Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Sigamos com o conteúdo teórico.



Vamos explorar duas reflexões importantes para provas de concurso público, a partir da tabela de idade mínima.

↳ Quem são os juízes de paz? São eleitos? Por que devem preencher idade mínima de 21 anos?

O juiz de paz é um magistrado que não possui formação jurídica. Trata-se de pessoa que recebe atribuição para realizar casamentos, atividades de conciliação etc. A CF exige 21 anos para exercício dessa função e impõe que a seleção desses magistrados se dê por intermédio das eleições! Veja, adicionalmente, o art. 98, II, da CF:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Na legislação eleitoral, temos o art. 89, III, da Lei nº 4.737/1965, que prevê o registro perante os juízos eleitorais dos candidatos a juiz de paz, cujas eleições ficarão sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme o art. 30, IV, da Lei nº 4.737/1965.

Contudo, essas eleições nunca ocorreram!

Não existem, portanto, juízes de paz?

Existem! Cada Tribunal de Justiça cria uma sistemática própria de seleção e escolha dos seus juízes de paz, em desrespeito à regra constitucional. Isso acontece por necessidade de os tribunais escolherem esses juízes, uma vez que não há legislação que disciplina como se dá esse processo de escolha.

Há, contudo, a ADO 40, em trâmite no STF, que pretende declarar a omissão do legislador infraconstitucional quanto a esse aspecto e, eventualmente, disciplinar de forma temporária o processo de escolha, até a vigência de futura norma infraconstitucional.

Vamos à observação seguinte!

↳ A emancipação civil anteciparia a possibilidade de a pessoa concorrer em relação ao cargo de vereador?

Questiona-se se a emancipação teria efeito sobre a idade mínima para se candidatar, ao menos em relação ao cargo de vereador. A resposta é negativa!

Sobre a flexibilização de tais faixas etárias em razão da emancipação civil, leciona Néviton Guedes¹⁸:

Contudo, não se admite que a exigência constitucional da idade mínima possa ser afastada com base no instituto da emancipação previsto pelo Direito Civil, pois não se pode submeter exigência constitucional a uma flexibilização que decorre de norma de direito ordinário. Com base nisso, já se decidiu, por exemplo, que candidato a deputado estadual, ainda que emancipado em termos civis, mas

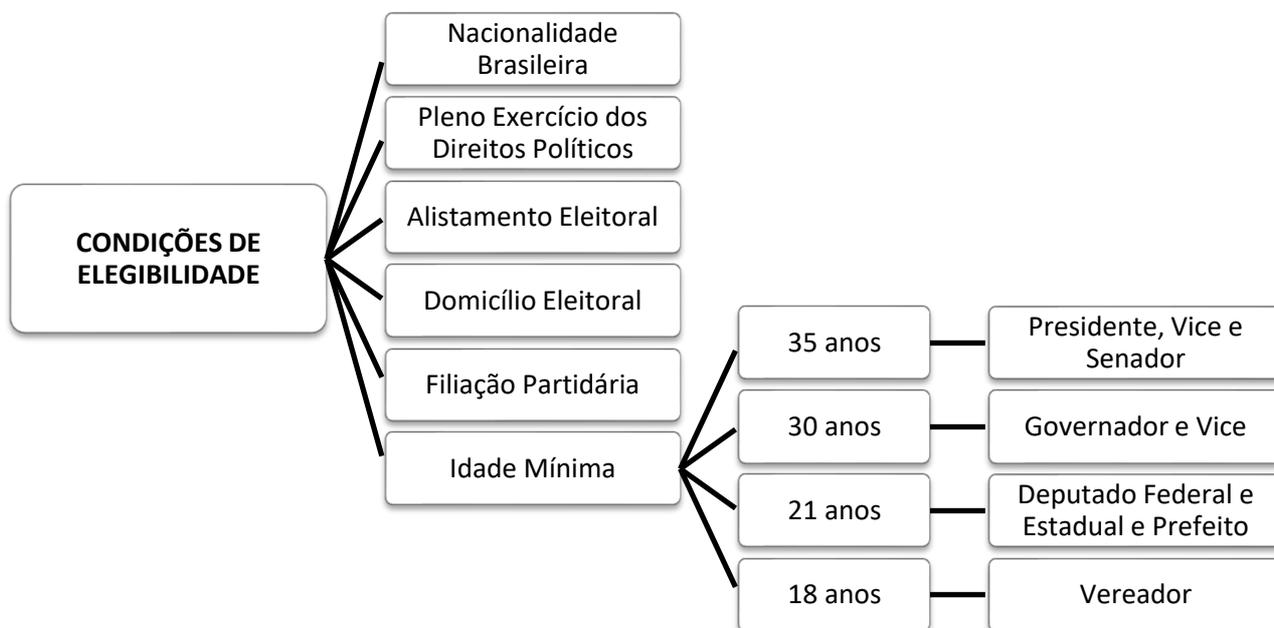
¹⁸ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

com idade inferior ao exigido pelo art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal, não preencheria a condição de elegibilidade.

Portanto, lembre-se de que...

A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

Para a nossa prova...



Finalizamos as regras constitucionais de elegibilidade. Conforme mencionamos no início, existem outras condições de elegibilidade, que serão estudadas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). A título ilustrativo, Thales e Camila Cerqueira¹⁹ lecionam que, além dos requisitos constitucionais acima descritos, são condições de elegibilidade a escolha do candidato em convenção e a apresentação da foto do candidato em urna eletrônica. São, na realidade, requisitos de procedibilidade ou condições de elegibilidade impróprias. Impróprias, pois a condições de elegibilidade próprias estão na CF e são aquelas que estudamos acima.

Enfim, o assunto é melhor explorado no estudo da parte relativa ao registro de candidaturas. Por ora, é importante que conheçamos as regras constitucionais pertinentes ao assunto.

Na sequência, veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.

¹⁹ CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 106/107.

2.7.4 - Hipóteses de inelegibilidade

Sobre o conceito de inelegibilidade, ensina Jairo Gomes²⁰:

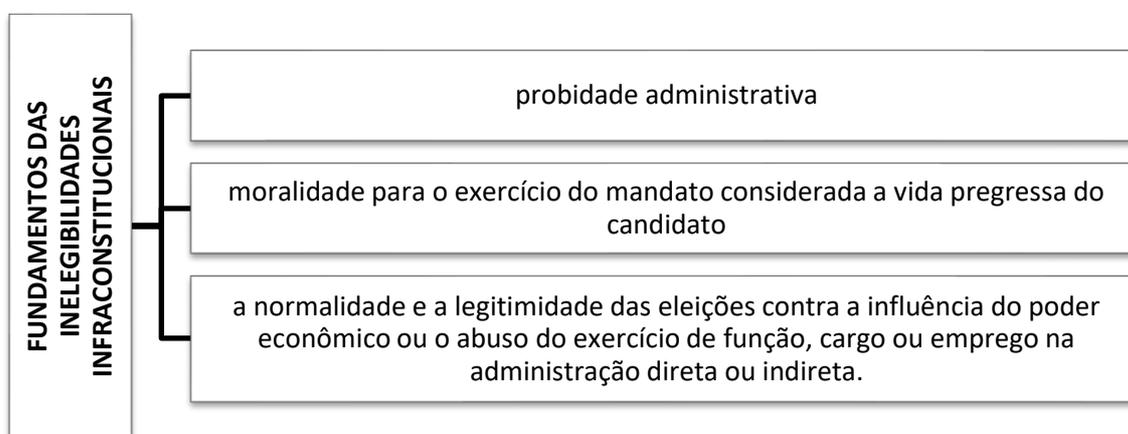
A inelegibilidade designa o impedimento ao exercício da cidadania, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo.

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*²¹.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Em forma de esquema, sintetizamos as hipóteses que fundamentam a existência de inelegibilidades na Constituição e na Legislação infraconstitucional:



Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Segundo o art. 11, §10, da Lei nº 9.504/1997, as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. Esse dispositivo é importante em função do julgamento da ADPF nº 144/DF, pois, tão somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória é possível falar em suspensão dos direitos políticos e, conseqüentemente, em inelegibilidade. Esse dispositivo privilegia o princípio da presunção de inocência.

²⁰ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 141.

²¹ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE



São aferidas quando do registro da candidatura.

Não devemos nos preocupar em compreender todos os assuntos detalhadamente neste momento inicial do curso. Agora, é imprescindível compreender o conceito, as regras gerais e as hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição.

Vistos esses aspectos gerais a respeito das hipóteses de inelegibilidade, vejamos as hipóteses constitucionais.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidades diretas de reflexas.



TOME NOTA!

INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

Inelegibilidades absolutas

Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

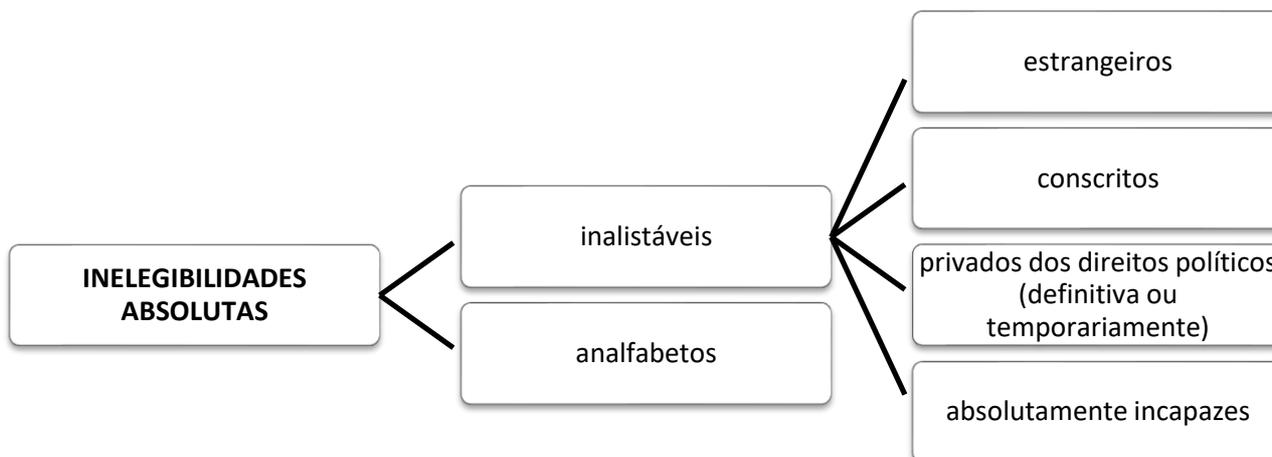
As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.**

Desse modo, estrangeiros, conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 18 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.



ATENÇÃO
DECORE!

Quanto aos analfabetos, **NÃO CONFUNDA!** O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos. **A candidatura de um analfabeto, de outro giro, é vedada.**



Questão controversa envolve a aferição do grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato.

Sobre os mecanismos adotados pelos tribunais para aferir o impedimento, quando a matéria é levada ao Judiciário, admite-se:

- ↳ a apresentação de comprovantes de escolaridade, sem consideração ao tempo de escolaridade; ou
- ↳ na falta do comprovante acima, pode-se provar o não impedimento por declaração de próprio punho do interessado.

Foi o que ocorreu no caso do Deputado Federal **Tiririca**, o qual foi submetido a um teste de alfabetização. O Deputado foi, inclusive, acusado por falsidade ideológica, por ter alegado ser alfabetizado. Segue parte do acórdão do STF, que o absolveu da acusação²²:

7. Falsidade ideológica. Alegação inverossímil. Requisito de alfabetização mínima. A Justiça Eleitoral tem adotado interpretação no sentido de considerar que os conhecimentos da leitura e da escrita, ainda que rudimentares, afastam a hipótese de analfabetismo para fins de registro de candidatura. 8. Recurso de apelação a que se nega provimento.

Interessante, nesse contexto, a conclusão de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior²³:

(...) inexistente um critério preciso mediante o qual se possa avaliar se um indivíduo é ou não alfabetizado, cuidando-se de restrição a um direito fundamental, tanto do indivíduo de apresentar-se como candidato quanto dos eleitores de eventualmente elegê-lo, qualquer avaliação deve ser pautada no caráter excepcional da inelegibilidade, devendo, portanto, ficar limitada a casos extremos.

Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º, da CF, que disciplina:

²² AP 567, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 21/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014.

²³ ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 245.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para o exercício de um terceiro mandato se for em períodos sucessivos. Essa é uma inelegibilidade direta.

Pergunta-se: **a regra acima aplica-se a todos os cargos políticos?**

NÃO! CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.

Para a nossa prova...

A inelegibilidade em razão de uma única reeleição aplica-se apenas aos cargos do Poder Executivo.

Como esse tema gera diversas dúvidas e questionamentos, vamos tratar das principais discussões formuladas a partir do art. 14, §5º, da CF.



👉 **O exercente, por duas vezes, do cargo de titular poderá candidatar-se para outro cargo, agora no Poder Legislativo? SIM!**

Note que a vedação à reeleição é para o mesmo cargo. Nada impede que ele concorra a cargo distinto, perante o Poder Legislativo. Contudo, deverá observar o prazo de desincompatibilização.

👉 **O vice está impedido de concorrer ao cargo de titular caso esteja no segundo mandato consecutivo como vice? DEPENDE!**

A literalidade do art. 14, §5º, da CF, que traz a vedação a sucessivas reeleições aplica-se ao vice que desejar concorrer ao cargo de titular, tendo substituído ou sucedido o titular do mandato eletivo.

Contudo, é necessário ficar atento a dois detalhes: **a)** entendimento do STF a respeito do assunto e; **b)** possibilidade de desincompatibilização.

A **substituição** tem caráter **eventual e episódica** ao passo que a **sucessão** é definitiva e ocorre em razão da **vacância do cargo do membro titular**. No RE nº 366.488, o STF entendeu que a simples substituição não deve ser computada para fins de reeleição, incidindo a inelegibilidade relativa somente quando houver sucessão.

Vejamos a ementa²⁴:

*CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. VICE-GOVERNADOR ELEITO DUAS VEZES CONSECUTIVAS: EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR POR SUCESSÃO DO TITULAR: REELEIÇÃO: POSSIBILIDADE. CF, art. 14, § 5º. I. - Vice-governador eleito duas vezes para o cargo de vice-governador. **No segundo mandato de vice, sucedeu o titular. Certo que, no seu primeiro mandato de vice, teria substituído o governador. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador, porque o exercício da titularidade do cargo dá-se mediante eleição ou por sucessão. Somente quando sucedeu o titular é que passou a exercer o seu primeiro mandato como titular do cargo. II. - Inteligência do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal. III. - RE conhecidos e improvidos.***

De forma didática:

- sucessão → conta como o exercício de função de titular, de modo que o vice poderá concorrer para o cargo na condição de titular por apenas uma **única vez**.
- “mera substituição” → não conta como exercício da função, de modo que o vice, agora eleito titular, poderá exercer o mandato de titular por **duas vezes consecutivas**.

Para o TSE, contudo, tanto a substituição quanto a sucessão devem ser computadas. Não encontramos jurisprudência que faça diferenciação entre sucessão e substituição.

Para a prova, devemos conhecer ambos os posicionamentos. De toda forma, acreditamos que a banca não fará a distinção entre substituição e sucessão considerando os termos conjuntamente. Você deverá identificar, no enunciado da questão, se a cobrança é literal, se faz referência à jurisprudência, ou fala em “mera substituição”.

Além disso, é importante mencionar que, se o vice estiver exercendo a substituição ou a sucessão desejar concorrer, nas eleições seguintes, na condição de titular daquele cargo, não precisará se desincompatibilizar. Dito de forma simples, o vice em substituição, ou o sucessor, deve pedir a renúncia aos respectivos cargos (em regra, 6 meses antes das eleições) somente se quiser concorrer ao cargo de vice. É uma forma de afastar a incompatibilidade, espécie de inelegibilidade.

👉 **O exercício por sucessivas vezes do cargo na qualidade de vice é vedado? SIM!**

A Constituição fala em “Presidente da República”, em “Governadores de Estado e do Distrito Federal” e em “Prefeitos”. Não traz referência ao vice. Logo, pela literalidade, poderíamos concluir que os vices poderiam ser vices sucessivas vezes, não aplicando a regra da vedação à reeleição.

Contudo, o entendimento dominante na doutrina, a exemplo de José Jairo Gomes e de Francisco Dirceu Barros, é o de que a vedação à reeleição se aplica à chapa, não apenas ao cargo de titular. A chapa para os cargos do Poder Executivo abrange tanto o titular quanto o vice, dado que não votamos para titular de forma separada dos vices. Entendem esses doutrinadores que a legislação é omissa nesse ponto, ou seja, falou menos do que pretendia. Logo, por interpretação ampliativa, devemos considerar que ao vice também se aplica a

²⁴ RE 366488, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/10/2005, DJ 28-10-2005 PP-00061 EMENT VOL-02211-03 PP-00440 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 237-245 RB v. 18, n. 506, 2006, p. 51.

vedação à reeleição, de modo que não poderá ser, por exemplo, vice por três mandatos consecutivos, ainda que com outro titular. Claro, é um entendimento doutrinário. A questão de prova dificilmente adentrará nesse detalhamento, mas você estará preparado para responder:

- ↳ A CF não limita expressamente a possibilidade de o vice concorrer por sucessivas vezes na qualidade de vice, trocando-se o titular.
- ↳ O entendimento da doutrina é no sentido de que devemos considerar que a vedação se estende à chapa, por interpretação ampliativa da Constituição que faz referência apenas ao cargo de titular.

↳ **O exercício por duas vezes do cargo de vice impede que agora a pessoa concorra no cargo de titular? NÃO!**

Diferentemente da situação anterior, aqui o vice irá concorrer para cargo diverso do qual ocupou anteriormente. Logo, desde que não tenha substituído ou sucedido o titular no mandato anterior, o vice poderá concorrer ao cargo de titular. Lembre-se de que os cargos de titular e de vice são dois cargos distintos.

↳ **Após dois mandatos consecutivos, o titular poderá se candidatar como vice do cargo do qual era titular? NÃO!**

Basta pensar na possibilidade de substituição ou sucessão. Caso o anterior, titular por dois mandatos consecutivos, seja eleito em um terceiro mandato como vice, não poderá substituir ou suceder o atual titular por violar a regra da reeleição.

↳ **Se o vice em substituição ou o sucessor desejar concorrer às próximas eleições como vice, deverá se desincompatibilizar? SIM**

Trata-se de um caso específico, que envolve a situação na qual aquele que foi eleito como vice está no exercício da função de titular. Nesse caso, como ele irá concorrer a outro cargo (agora o de vice) em relação ao que está ocupando no presente, somente poderá concorrer às eleições caso se desincompatibilize.

Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou de fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Temos uma pessoa exercendo um cargo que implica (reflexamente) a inelegibilidade de outra pessoa.



Desse modo, o cônjuge, parentes até o 2º grau, consanguíneos e afim, ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo serão inelegíveis no território de jurisdição do titular.



Devemos estar atentos às especificidades deste dispositivo.

↳ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no **Poder Executivo**. Isso ocorre porque somente a esses se aplica a restrição da reeleição.

↳ **É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição quando já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

Por exemplo, um casal decide concorrer na mesma eleição para os cargos de Prefeito e de vereador do mesmo município. Ao término dos respectivos mandatos poderá o ocupante a cargo de vereador tentar a reeleição? Note que ele tem cônjuge exercente de cargo de titular do Poder Executivo. Não há problema algum, pois esse vereador estará concorrendo à reeleição. O que não pode é o cônjuge tentar ingressar na vida política como vereador tendo sua esposa/marido em cargo de chefe do Poder Executivo municipal.

↳ Há a **possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente com a finalidade de evitar o impedimento.**

Por exemplo, a cônjuge é Prefeita. Próximo ao término do mandato, ela renuncia (se desincompatibiliza) ao cargo de Prefeita para que o seu marido concorra ao cargo de vereador naquela circunscrição.

Essa são as primeiras regras que devemos depreender da leitura do art. 14, §7º, da CF.

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, a inelegibilidade permanecerá. Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjuge”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos.



Pergunta-se:

Se o titular do cargo vier a falecer no curso do mandato, o cônjuge/companheiro permanecerá inelegível reflexamente?

Nesse caso, **o falecimento do cônjuge afasta a inelegibilidade reflexa. NÃO HÁ MAIS INELEGIBILIDADE REFLEXA!** Contudo, temos que dar atenção a alguns detalhes para que essa inelegibilidade seja afastada:

Primeiramente, não há que se falar em inelegibilidade reflexa caso o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau deseje concorrer às eleições em **outra circunscrição**, por aplicação direta do art. 14. §7º, da CF.

Dentro da **mesma circunscrição** devemos observar se se trata do mesmo cargo ocupado pelo falecido ou se cargos diferentes.

Quando se tratar de cargos diferentes dentro da mesma circunscrição, é necessário que o falecimento tenha ocorrido até seis meses antes das eleições, pela regra da desincompatibilização. *Por exemplo, o titular falecido era Prefeito e o seu familiar deseja concorrer ao cargo de vereador no mesmo município.*

Por outro lado, caso se trate do mesmo cargo, precisamos ficar atentos à questão da perpetuação do terceiro mandato familiar, em razão da vedação à reeleição consecutiva. Assim, somente será elegível o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau caso o falecimento se dê no primeiro mandato e até seis meses antes das eleições. *Por exemplo, o titular falecido era Prefeito, em primeiro mandato, e falece há 10 meses antes das eleições. Nesse caso, seus parentes podem concorrer ao cargo de Prefeito, para apenas um mandato.*

Feito isso, confira Súmula do TSE e jurisprudência do STF:

↳ no TSE:

Súmula TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

↳ no STF²⁵:

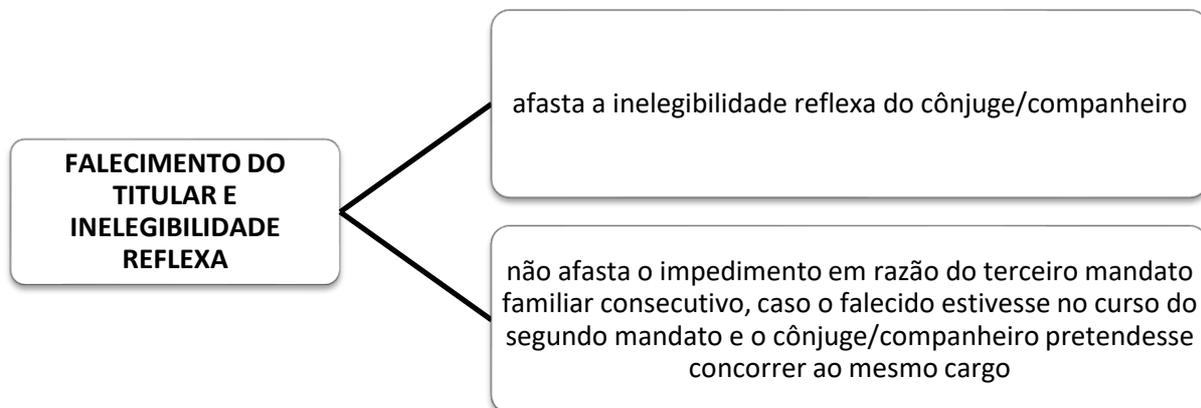
A inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição não alcança o cônjuge supérstite (sobrevivente, viúvo) quando o falecimento tiver ocorrido no primeiro mandato, com regular sucessão do vice-prefeito, e

²⁵ RE 758461/PB, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 22/5/2014.



tendo em conta a construção de novo núcleo familiar. A Súmula Vinculante 18 do STF não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. STF.

Na prova:



O dispositivo fala que a inelegibilidade atinge os parentes até 2º grau: **quais são os parentes até 2º grau?** A fim de auxiliar, montamos um esquema completo da estrutura de parentesco, segundo a nossa legislação civil:

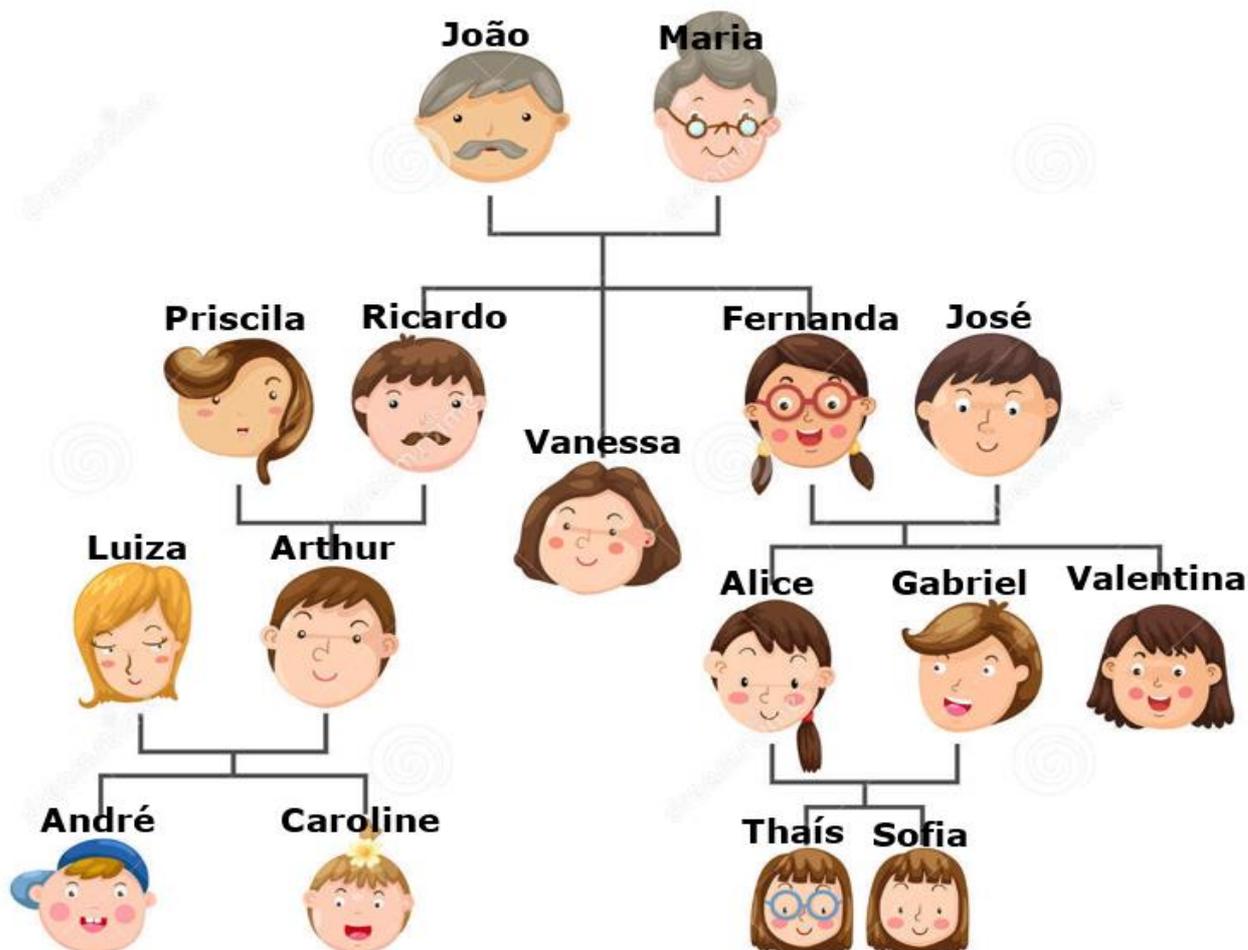
FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO	
			1º grau	2º grau
parentesco por consanguinidade	Em linha reta	Ascendente	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	AVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS
	Em linha colateral	--	--	IRMÃOS
parentesco por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendentes	ENTEADOS, GENROS E NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS
	Em linha colateral	--	--	CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)

Professor, tenho dificuldade de memorização. Vou abrir o caderno de provas, esse assunto estará lá e não vou lembrar da tabela por completo. O que eu faço?



Confira, então, o exemplo abaixo:

Para “contar grau”, devemos ir da origem até chegar ao tronco comum (contando os graus) e depois, se for o caso, descer pela outra linha até chegar ao destinatário (contando os graus).



A partir da árvore genealógica acima, pergunta-se:



➤ **Qual o grau de parentesco entre Caroline e André?**

Vamos partir de Caroline para subir ao tronco comum (seus pais, Luiza e Arthur) contando o primeiro grau. Após, vamos até André, nosso destinatário, contando mais um grau. Logo, os irmãos André e Caroline são parentes de 2º grau.

➤ **Qual o grau de parentesco entre André e Vanessa?**

Vamos partir de André, para subir até seus pais (Luiz e Arthur). Após, até seus avós (Priscila e Ricardo) e, por fim, até o tronco comum (seus bisavós). Até aqui temos três graus. Em seguida, vamos até Vanessa, nossa destinatária, contando mais um grau. Logo, André e Vanessa são parentes de 4º grau.

👉 Qual o grau de parentesco entre Arthur e Fernanda?

Vamos partir de Arthur para subir até os seus pais (Priscila e Ricardo) e, após, até o tronco comum (seus avós, João e Maria). Até aqui temos dois graus. Em seguida, vamos até Fernanda, nossa destinatária, contando mais um grau. Logo, Arthur e Fernanda são parentes de terceiro grau.

Tranquilo, não?!

Vejamos uma questão que trata da inelegibilidade reflexa:



(FCC/TRE-RO/2013/adaptada) Considere a seguinte situação hipotética: Simone é Deputada Estadual. Durante seu mandato, seu irmão, Gabriel, foi eleito Presidente da República. Simone pretende se candidatar à reeleição. Neste caso, no tocante ao parentesco de segundo grau apresentado, a candidatura de Simone é

- a) válida apenas se tiver ocorrido o registro de sua candidatura antes da posse de Gabriel.
- b) inválida em razão da sua inelegibilidade.
- c) válida segundo as normas previstas na Constituição Federal.
- d) válida apenas se tiver ocorrido o registro de sua candidatura antes da diplomação de Gabriel.

Comentários

O caso disposto acima não se enquadra na hipótese de inelegibilidade reflexa, posto que Simone já era detentora de mandato político, logo, não há impedimento para pleitear a reeleição. O que não seria possível é Simone pretender iniciar carreira política tendo seu irmão como Presidente da República. Neste caso, seria necessária a renúncia de Gabriel, seis meses antes das eleições, para que Simone pudesse concorrer ao cargo de Presidente.

Veja, na sequência, a regra contida no § 7º, do art. 14, da CF, e fique atento à parte destacada:

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Casos Específicos Constitucionalmente previstos

Ainda quanto à inelegibilidade, existem hipóteses específicas que se aplicam às pessoas que não ocupam cargos eletivos, cuja disciplina consta do texto constitucional. Em razão disso, vamos, pontualmente, analisar essas informações na presente aula.



São elas:

militares da ativa (art. 14, § 8º, da CF)

vedações ao exercício de atividade político-partidária por magistrados (art. 95, § único, III, da CF)

membros do Ministério Público (art. 128, § 5.º, II, CF)

↪ Quanto aos **militares**, dispõe a CF:

Art. 14. § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Primeiramente, devemos tomar como premissa que **somente é elegível o militar alistável**, vale dizer, o militar que não esteja na condição de conscrito. Desse modo, se o militar não for conscrito, deverá observar ainda o que dispõe o artigo acima citado.

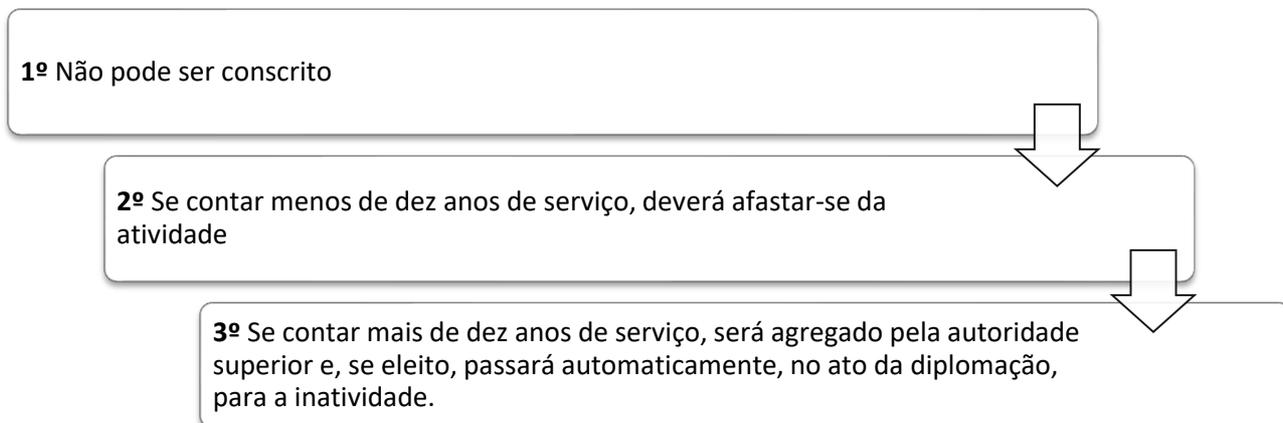
Caso tenha menos de 10 anos de efetivo exercício, o militar deverá se afastar **definitivamente** da carreira militar para que possa concorrer ao cargo político-eletivo. Caso não seja eleito, não poderá retornar à carreira que ocupara anteriormente.

Caso tenha mais de 10 anos de efetivo exercício, o militar deve se afastar **temporariamente**, hipótese em que será agregado pela autoridade superior. Se eleito, será aposentado da função militar. Caso não seja eleito, poderá retornar à carreira anteriormente ocupada.

Apenas para facilitar a compreensão, a agregação é um instituto militar definido como “a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número” (art. 80, Lei nº 6.880/1980). Desse modo, passada a eleição e, se não eleito, o militar poderá pleitear a reversão, para voltar a ocupar o cargo anterior na corporação, com a escala e o número que ocupava, assim que houver vaga.



Portanto, podemos sintetizar a **ELEGIBILIDADE DO MILITAR**:



✚ Por fim, vejamos os dispositivos relativos à **carreira da magistratura e do Ministério Público**:

- art. 95, III, da CF:

Art. 95. Parágrafo único. Aos juízes é vedado: (...)

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

- art. 128, §5º, II, e, da CF:

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)

II - as seguintes vedações: (...)

e) exercer atividade político-partidária;

Desse modo, tanto os magistrados como os membros do Ministério Público não poderão dedicar-se à atividade político-partidária. Estuda-se na Lei Complementar nº 64/1990 que, se pretenderem concorrer a cargos políticos eletivos, os magistrados e membros do Ministério Público deverão se afastar **definitivamente** das funções de Estado que ocupam. **Logo, são obrigados a se aposentar ou se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.**

Finalizamos, com isso, as regras constitucionais relativas à inelegibilidade.

2.8 - IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO (AIME)

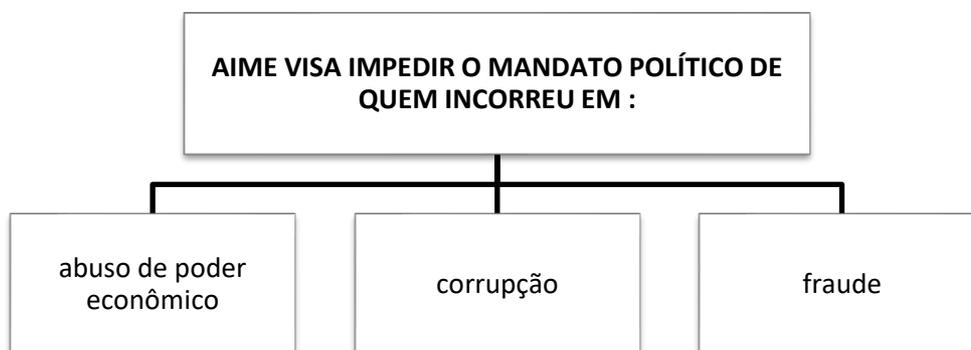
A AIME é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14, da CF, voltada para a desconstituição do mandato do candidato:

*§ 10 - O mandato eletivo poderá ser **impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.***

§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.**

Trata-se de uma ação de caráter civil que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Desse modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, de corrupção ou de fraude para sagrar-se vencedor do pleito.

Para a sua prova...



↳ Por **abuso do poder econômico** entende-se a utilização de recursos nas campanhas eleitorais contrariamente ao que prevê a legislação eleitoral, com o propósito de desequilibrar o resultado das eleições.

↳ A **corrupção**, por seu turno, constitui ação daquele que promete, oferece, solicita ou recebe vantagem indevida.

↳ Finalmente, a **fraude** constitui artimanha, artifício ou ardil para induzir o eleitor em erro.

Portanto, nas hipóteses acima, a ação poderá ser ajuizada no prazo de 15 dias, a contar da diplomação. A diplomação é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que a AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros. Por conta disso, mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que a **AIME tramitará em segredo de justiça**. Ademais, **se o autor da AIME a ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

Se julgada procedente a AIME, teremos a renovação das eleições independentemente da votação obtida pelos demais candidatos, conforme o art. 224, §3º, da Lei nº 4.737/1965.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(CESPE/Câm. Deputados/2014) Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.

A ação de impugnação de mandato, que tramitará em segredo de justiça, não permite que os integrantes de polo ativo sejam responsabilizados por sua propositura em caráter temerário ou de má-fé, uma vez que a referida ação visa ao fim público de moralização do processo eleitoral.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, com base no que prevê o art. 14, § 11, da CF.

Como podemos perceber do artigo citado logo acima, o autor da ação de impugnação de mandato poderá, sim, ser responsabilizado por propositura temerária ou de má-fé.

2.9 - PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

A perda difere da suspensão em razão da **duração dos efeitos sobre os direitos políticos**. Enquanto a suspensão é temporária, a perda é definitiva.



As hipóteses de perda dos direitos políticos ocorrem, em tese, quando a privação dos direitos políticos possui caráter definitivo, sem perspectiva de restabelecimento da situação anterior.

A suspensão, por sua vez, caracteriza-se pela provisoriedade, quando há, ao menos, uma expectativa de que o interessado possa restabelecer os direitos políticos após o decurso de certo tempo.

Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE**.

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem a observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Em relação à cassação, à suspensão e à perda dos direitos políticos, disciplina a CF:

*Art. 15. É vedada a **cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

É interessante notar que a Constituição Federal **não** faz distinção entre hipóteses de suspensão e de perda dos Direitos Políticos. De todo modo, como as questões cobram o assunto com frequência, devemos procurar a distinção, segundo o entendimento da doutrina majoritária.



2.9.1 - Perda dos direitos políticos

↪ **Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.**

Ser nacional é o primeiro passo para o exercício da cidadania. Logo, se houver o cancelamento da naturalização, não haverá a possibilidade de a pessoa exercer os direitos políticos.

Segundo a doutrina e jurisprudência majoritários, essa é a única hipótese de perda dos direitos políticos contemporaneamente.

2.9.2 - Suspensão dos direitos políticos

↪ **Recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como a prestação alternativa.**

A CF, no art. 5º, reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença de forma que o indivíduo reservará a prerrogativa de agir seguindo suas concepções. Assim, o Estado não pode interferir no âmbito de tais direitos de forma que a pessoa poderá manifestar a objeção de consciência, negando-se a praticar determinados atos comuns a todos em razão de crenças e de concepções filosóficas, religiosas ou políticas.

Para tanto, o sujeito deverá atender à prestação alternativa fixada em lei, conforme disciplina o art. 5º, VIII, da CF. Não se trata de sanção, mas de prestação alternativa em respeito à liberdade de consciência.

A não observância da prestação alternativa implica uma sanção, qual seja: **A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

O exemplo mais claro dessa situação é o do serviço militar obrigatório. Quem alegar imperativo de consciência para se eximir de atividades de caráter militar poderá fazê-lo, desde que atenda à prestação alternativa, conforme o inc. VIII do art. 5º da CF. Caso não atenda a essa determinação de prestação alternativa, terá os direitos suspensos.

A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de suspensão dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa.



Contudo, bancas tradicionais como o CESPE e a FCC adotam posicionamento conflitantes. Para a FCC – com fundamento no art. 438 do CPP – trata-se de hipótese de suspensão dos direitos políticos. Para o CESPE – com fundamento na doutrina de José Afonso da Silva – trata-se de hipótese de perda dos direitos políticos.

Desse modo, você deve adotar como regra que a recusa a cumprir obrigação a todos impostas é hipótese de suspensão dos direitos políticos, conforme defendido pela doutrina eleitoral e pelo TSE.

Esse posicionamento deve ser adotado para a maioria das examinadoras, tais como: FCC, CONSULPLAN, FGV, entre outras.

Esse posicionamento, contudo, não deve ser seguido quando for uma questão do CESPE. O CESPE segue posicionamento de alguns doutrinadores da área do Direito Constitucional. Entre outros doutrinadores, destacam-se José Afonso da Silva, Gilmar Ferreira Mendes e Alexandre de Moraes. Assim, para o CESPE, é caso de perda dos direitos políticos.

Em uma ou em outra hipótese, acreditamos, a depender do modo como a questão for elaborada, será passível de anulação por falta de objetividade e pelas dúvidas e discussões geradas.

↳ **Condenação criminal transitada em julgado.**

A suspensão dos direitos políticos nessa hipótese é automática e decorre do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Permanecerá com os direitos políticos suspensos apenas enquanto durarem os efeitos penais da condenação.

Registre-se que a reparação civil não é pressuposto para reabilitação dos direitos políticos, como se extrai da Súmula nº 9 do TSE:

Súmula nº 9 TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

É importante destacar que a suspensão dos direitos políticos por condenação penal transitada em julgado, tal como ensina Rodrigo Padilha²⁶, não guarda relação direta com a prisão.

Também não possui nenhuma correlação com a prisão, isto é, presos cautelarmente podem exercer plenamente direitos políticos ativos.

O dispositivo da CF fala em “sentença penal condenatória”. Trata-se de expressão ampla, que decorre da condenação por crimes ou contravenções penais. Além disso, a suspensão não

²⁶ PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, versão eletrônica.



decorre da prisão necessariamente, mas da condenação criminal enquanto durarem seus efeitos. Nesse contexto, citamos a doutrina²⁷:

Não importa a natureza da pena aplicada, pois, em qualquer caso, ficarão suspensos os direitos políticos. Logo, é irrelevante: (1) que a pena aplicada seja restritiva de direito; (2) que seja somente pecuniária; (3) que o réu seja beneficiado com sursis (CP, art. 77); (4) que tenha logrado livramento condicional (CP, art. 83); (5) que a pena seja cumprida no regime de prisão aberto, albergue ou domiciliar. Igualmente irrelevante é perquirir quanto ao elemento subjetivo do tipo penal, havendo a suspensão de direitos políticos na condenação tanto por ilícito doloso quanto culposos.

Para finalizar, é importante fixar que a suspensão dos direitos políticos é **efeito secundário** da condenação e ocorre de forma **automática**. Não é necessária a decisão da Justiça Eleitoral no sentido de aplicar a suspensão, no máximo poderá declará-la. Não cabe à Justiça Eleitoral, então, rever o conteúdo da decisão criminal para tratar da aplicação da suspensão, muito menos para tratar do acerto da condenação criminal pela Justiça Comum.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(AROEIRA/PC-TO/2014) No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:

- a) mantidos.
- b) cassados.
- c) perdidos.
- d) suspensos.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 15, da CF.

Notem que é vedada a cassação de direitos políticos, portanto, a **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa A** está incorreta porque a condenação criminal gera perda ou suspensão dos direitos políticos.

Portanto, resta saber se o caso é de perda ou de suspensão.

De acordo com a Súmula 9, do TSE, a condenação criminal transitada em julgado é caso de suspensão dos direitos políticos.

Assim, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

²⁷ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 13ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 22.

Sigamos!

↳ Prática de atos de improbidade administrativa.

Trata-se de outra hipótese cuja declaração depende de processo judicial de natureza civil, que restringirá os direitos políticos por prazos variados a depender da espécie de ato de improbidade praticado. Não vamos nos alongar no assunto, uma vez que a matéria é estudada em Direito Administrativo. Vejamos apenas um quadro resumo:

ESPÉCIE	Enriquecimento Ilícito	Lesão ao Patrimônio Público	Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário	Ato atentatório aos princípios da Administração Pública
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos	Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos

Assim, quem for condenado por improbidade administrativa poderá ter os direitos políticos suspensos, variando o prazo entre 3 e 10 anos.

2.9.3 - Incapacidade civil absoluta: perda ou suspensão?

↳ Incapacidade civil absoluta.

Discute-se, na doutrina, se a presente hipótese é, de fato, um caso de perda ou de suspensão dos direitos políticos. Trouxemos a discussão em separado, pois a matéria, além de controvertida, sofreu significativa alteração legislativa recentemente.

A incapacidade civil absoluta é disciplinada no art. 3º, da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil (CC). Devido a alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Deficiência), o dispositivo do CC tem a seguinte redação:

Art. 3 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Desse modo, **situações de deficiência não geram mais a incapacidade civil absoluta**, de forma que **as pessoas com deficiência poderão exercer seus direitos políticos regularmente**. Nesse contexto, confira a redação do art. 76, do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuem, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

Por um lado, temos a valorização da pessoa com deficiência, que não pode ficar alijada da participação política do Estado. Por outro, temos situações que irão gerar dificuldades práticas, que certamente serão enfrentadas no bojo de ações eleitorais e resoluções do TSE, uma vez que a pessoa com deficiência tem o alistamento e o voto obrigatórios.



A fim de ilustrar, cite-se a Resolução TSE nº 21.920/2002. Embora anterior ao Estatuto, aplica-se plenamente. De acordo com a referida resolução, caso a pessoa com deficiência esteja em situação que impossibilite ou torne extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais, o Juiz Eleitoral poderá expedir uma certidão em favor da pessoa interessada, dando quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, de modo a não sofrer multas ou consequências jurídicas desfavoráveis em razão do não comparecimento às urnas.

Contudo, como nosso estudo deve prezar pela objetividade, para a prova, você deve memorizar o seguinte:

O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ NÃO TEM DIREITOS POLÍTICOS, ISSO PORQUE APENAS OS MENORES DE 16 ANOS SÃO CONSIDERADOS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Portanto, não faz sentido falar em suspensão ou em perda de direitos políticos do menor de 16 anos, pois, com essa idade, ele nem sequer adquiriu a capacidade eleitoral para que possa perdê-la ou para que ela possa ser suspensa.



Quanto às pessoas com deficiência, você deve memorizar para a prova:

O VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja essa deficiência temporária ou permanente;
- as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.
- a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com o auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).
- existe a possibilidade de expedir quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado pelo Juiz Eleitoral caso, na prática, o alistamento ou o voto tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosos em razão da deficiência.

A partir dessa análise, devemos memorizar:

CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta (*com a aplicabilidade esvaziada*)
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta (*majoritário*)

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença

Desse modo, embora qualificada como hipótese de suspensão dos direitos políticos, a incapacidade civil absoluta tornou-se esvaziada de sentido, pois, na menoridade, não temos prévia aquisição do direito para que ele possa ser suspenso ou perdido. De todo modo, você deve conhecer a literalidade do dispositivo para fins de prova.

2.10 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**:

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.



Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Segundo a doutrina de Thales e de Camila Cerqueira²⁸:

Desincompatibilização é o ato pelo qual o candidato se desvincilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição.

Portanto, a não-desincompatibilização implica a impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava.

Segundo Marcos Ramayana²⁹:

Tutela-se com a desincompatibilização a isonomia entre os pré-candidatos ao pleito eleitoral específico, bem como a lisura das eleições contra a influência do poder político e/ou econômico e a captação ilícita de sufrágio, porque incide uma presunção iure et de jure que o incompatível utilizará em seu benefício a máquina da Administração Pública.

Cumpra mencionar, por fim, que, segundo parte da doutrina, a incompatibilidade constitui, no fundo, uma hipótese de inelegibilidade, pois impede que a pessoa – caso não se desincompatibilize a tempo – concorra ao mandato eletivo.

Vejamos uma questão sobre esse assunto:



(CONSULPLAN/TRE-MG/2015) “G é Governador do Estado Y e pretende candidatar-se ao Senado.” Nesse caso, de acordo com as normas constantes da Constituição Federal, deverá:

- a) permanecer no cargo até o final do pleito
- b) permanecer no até um mês antes do pleito
- c) renunciar ao mandato até três meses antes do pleito
- d) renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito

Comentários

Os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

²⁸ CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquemático**, p. 123.

²⁹ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, 10ª edição. ver., atual. e ampl. Niterói: Editora Impetus, 2011, p. 252.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Finalizamos, assim, a matéria relativa aos Direitos Políticos, segundo a nossa Constituição.

3 - LISTA DE QUESTÕES

3.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

CESPE

1. CESPE/TRE-PE/2017

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), a perda ou a suspensão dos direitos políticos se dará em caso de

- a) condenação criminal por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso.
- b) incapacidade civil relativa.
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por decisão judicial de primeira instância.
- e) condenação criminal por decisão judicial de primeira instância.

2. CESPE/TRE-PE/2017

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) maiores de setenta e cinco anos de idade.
- b) maiores de dezoito anos de idade.
- c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.
- d) analfabetos.
- e) maiores de setenta anos de idade.

3. CESPE/TRE-RS/2015/adaptada

A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

4. CESPE/Câm. Deputados/2014

Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.



O instituto da reeleição se aplica aos cargos de presidente da República, de governador de estado, de governador do Distrito Federal e de prefeito.

5. CESPE/Câm. Deputados/2014

Com relação às condições de elegibilidade e inelegibilidades, julgue os itens que se seguem.

Os analfabetos são absolutamente inelegíveis, sendo possível o reconhecimento do analfabetismo mesmo depois de o candidato ter sido eleito e diplomado.

6. CESPE/Câm. Deputados/2014

Com relação às condições de elegibilidade e inelegibilidades, julgue os itens que se seguem.

São absolutamente inelegíveis os indivíduos que tenham menos de dezesseis anos de idade, os estrangeiros, os privados temporariamente dos seus direitos políticos e todos aqueles que não puderem se alistar como eleitores.

7. CESPE/TRE-GO/2015

Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Para o fim previsto na CF, considera-se analfabeto, e, portanto, inelegível, aquele que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não tem as habilidades necessárias para satisfazer as suas demandas pessoais cotidianas e para se desenvolver pessoal e profissionalmente.

8. CESPE/TRE-GO/2015

Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Tanto a elegibilidade como a inelegibilidade se apresentam como dever, ambas de forma positiva, cabendo aos tribunais regionais eleitorais verificar se o interessado preenche as condições exigidas e decidir sobre as inelegibilidades que possam alijar o direito à candidatura.

9. CESPE/TJ-CE/2014/adaptada

No que se refere a direitos políticos dispostos na CF, assinale a opção correta.

- a) É vedada a cassação de direitos políticos.
- b) Os brasileiros naturalizados podem votar, mas não podem concorrer a cargo eletivo.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros naturalizados.
- d) Para ser eleito vereador é preciso ter, no mínimo, 21 anos de idade.

10. CESPE/TRE-RJ/2012

Com relação ao direito eleitoral, julgue os itens que se seguem.



Os analfabetos, mesmo aqueles que se tenham alistado, são inelegíveis para qualquer cargo.

11. CESPE/MP-RO/2013/adaptada

Julgue o item a seguir.

É inelegível para qualquer cargo estadual o cônjuge de prefeito municipal, salvo se já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

12. CESPE/TRE-ES/2011

Considerando as disposições constantes da Constituição Federal de 1988 (CF) relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos, julgue os itens subsequentes.

Todos os que sofrem condenação criminal com trânsito em julgado estão com seus direitos políticos suspensos até que ocorra a extinção da punibilidade, como consequência automática da sentença condenatória.

13. CESPE/TRE-MS/2013/adaptada

No que se refere aos direitos políticos, assinale a opção correta.

a) A ação de impugnação de mandato eletivo deverá ser proposta na justiça eleitoral no prazo de quinze dias da diplomação, independentemente de provas iniciais de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude cometida.

b) A atual CF permite candidaturas avulsas para a presidência da República, facultando aos candidatos dirigirem-se diretamente aos eleitores sem a necessidade de filiação partidária.

c) Uma das condições para concorrer em pleitos eleitorais é o prévio alistamento eleitoral.

d) O plebiscito e o referendo são formas de exercício indireto da soberania popular. A participação popular, em ambos os casos, faz-se posteriormente à promulgação da lei.

14. CESPE/TRE-GO/2008

Assinale a opção correta quanto aos direitos políticos e à cidadania.

a) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano após a data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no período subsequente.

b) Entre as hipóteses de suspensão dos direitos políticos previstas na CF está a prática de improbidade administrativa.

c) Os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, não podem alistar-se como eleitores, salvo mediante prévia autorização do superior hierárquico.

d) Indivíduos analfabetos não possuem direito ao voto.

15. CESPE/TJ-CE/2014



No que se refere a direitos políticos dispostos na CF, assinale a opção correta.

- a) Para ser eleito vereador é preciso ter, no mínimo, 21 anos de idade.
- b) É vedada a cassação de direitos políticos.
- c) Os brasileiros naturalizados podem votar, mas não podem concorrer a cargo eletivo.
- d) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros naturalizados.

16. CESPE/TRE-BA/2009/adaptada

A democracia repousa sobre dois princípios fundamentais, que lhe dão a essência conceitual: o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder; e a participação direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular.

José Afonso da Silva. Curso de direito constitucional positivo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 131 (com adaptações).

Tendo o texto acima como referência inicial, julgue os itens a seguir, acerca do princípio da democracia, dos direitos políticos e de temas relacionados.

I. A participação indireta do povo no poder ocorre com a representação. Nesta, o representante exerce um mandato e não fica vinculado à vontade dos representados. Além disso, o eleito não representa apenas os seus eleitores, mas toda a população de um território. Desse modo, o mandato é considerado livre e geral.

II. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são inalistáveis e inelegíveis.

III. Caso seja promulgada uma emenda constitucional que autorize o alistamento eleitoral aos que contem com quinze anos de idade, essa norma deverá ter aplicação imediata, observados os prazos e procedimentos da legislação eleitoral quanto ao alistamento.

Assinale a alternativa que contempla apenas itens corretos.

- a) I;
- b) III;
- c) I e II;
- d) III.

17. CESPE/TRE-MA/2009

Acerca dos direitos políticos expressos na CF, julgue os itens a seguir.

I. Em conformidade com a CF, é obrigatório o voto para uma brasileira, analfabeta, que tenha 67 anos de idade no dia da eleição.



II. Se um brasileiro, estudante, tem 20 anos de idade, milita por determinado partido político e está no pleno exercício dos seus direitos políticos, então, nesse caso, a CF permite que ele se candidate a vereador do município do seu domicílio eleitoral.

III. Caso um brasileiro, militar há 12 anos, pretenda candidatar-se a deputado estadual nas próximas eleições, então, para concorrer ao cargo eletivo, a CF exige somente que ele se afaste da atividade.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.

18. CESPE/TJ-MA/2013/adaptada

Julgue o item a seguir.

Governador de estado pode manter-se no cargo para candidatar-se à reeleição.

19. CESPE/MPE-RR/2012/adaptada

Julgue o item a seguir.

É elegível o militar conscrito, desde que ele se afaste da atividade.

20. CESPE/TRE-MG/2008

Com relação às condições de elegibilidade e de inelegibilidade, assinale a opção correta.

- a) Os estrangeiros podem alistar-se como eleitores.
- b) Os analfabetos são alistáveis, razão pela qual dispõem de capacidade para votar e ser votado.
- c) Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos não precisam renunciar aos respectivos mandatos antes do pleito.
- d) Não é considerado elegível o nacional que esteja submetido à suspensão ou à perda de direitos políticos.

21. CESPE/TRE-MS/2013

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) as pessoas com idade entre dezoito e setenta anos de idade.
- b) os estrangeiros.
- c) todos os militares, inclusive os conscritos, durante o período de serviço obrigatório.



d) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, desde que emancipados civilmente.

22. CESPE/Câm. Deputados/2014

Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os indivíduos na faixa etária dos dezoito aos sessenta anos e facultativos para os indivíduos analfabetos, os que tenham mais de sessenta anos de idade e os que tenham entre dezesseis e dezoito anos de idade.

23. CESPE/TRE-MT/2015

Com relação às condições de elegibilidade e aos partidos políticos, assinale a opção correta.

a) O pleno exercício dos direitos políticos do cidadão corresponde à sua capacidade eleitoral ativa e passiva, e esses direitos podem ser suspensos se esse eleitor for condenado por decisão criminal transitada em julgado, suspensão essa que se manterá enquanto durarem os efeitos da condenação.

b) O cidadão que deseje se candidatar a cargo político eletivo deve ter domicílio eleitoral na circunscrição da candidatura, sendo que, no caso de eleição para prefeito e governador, essa circunscrição corresponde ao estado em que ocorre o pleito.

c) Para que possa concorrer em um pleito eleitoral, a cidadã deve estar filiada a um partido político no mínimo seis meses antes da data da eleição, sendo vedada a fixação, nos estatutos dos partidos, de prazos superiores de filiação partidária.

d) O partido político adquirirá a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, após o registro de seu estatuto no TSE.

e) Tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados têm capacidade eleitoral passiva para concorrer aos cargos de deputado federal, senador e presidente da República.

24. CESPE/TRE-MT/2015

Com base no que dispõe a CF acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

a) A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de se tornar candidato a cargo eletivo, e se traduz no direito de ser votado.

b) De acordo com a CF, os cargos de senador da República e de deputado federal são privativos de brasileiros natos.

c) O analfabeto, embora possua o direito facultativo ao voto, não poderá ser eleito para o exercício de nenhum mandato eletivo previsto na CF.

d) Além de se manifestar no direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, a soberania popular pode ser exercida por instrumentos como o habeas corpus e o mandado de segurança.

e) A condenação por improbidade administrativa transitada em julgado resulta na cassação dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

25. CESPE/TRE-MT/2015

Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base nas disposições constitucionais relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

a) Situação hipotética: Um prefeito e sua esposa, vereadora, ambos da mesma circunscrição municipal e no último ano de seus mandatos, estão considerando a possibilidade de concorrerem a outros cargos eletivos no próximo pleito eleitoral. Assertiva: Nessa situação, caso o prefeito resolva concorrer à reeleição, sua esposa ficará inelegível.

b) Situação hipotética: O partido político Y, com base na alegação de existência de indícios de abuso de poder econômico, propôs, no prazo legal, ação de impugnação de mandato eletivo em desfavor de um prefeito. Assertiva: Nessa situação, a ação proposta deve tramitar em segredo de justiça, e o partido Y pode ser responsabilizado caso fique comprovado ser a lide temerária.

c) Situação hipotética: Em ano de eleições para governador e presidente da República, os partidos políticos se uniram em diferentes coligações, e cada uma lançou a candidatura de um político específico à Presidência. Assertiva: Nessa situação, as coligações formadas em nível nacional devem se repetir nos estados, no que se refere às eleições a governador, em razão do princípio da verticalização.

d) Situação hipotética: Jair, analfabeto, assim que completou dezoito anos de idade, foi a um cartório eleitoral para saber como poderia se registrar como eleitor. Lá, foi atendido por uma servidora, Lúcia. Assertiva: Nessa situação, Lúcia deverá informar a Jair que, como ele já tem dezoito anos de idade, seu alistamento eleitoral será obrigatório.

e) Situação hipotética: Jairo, governador de estado, no último ano de seu primeiro mandato, está avaliando a possibilidade de se candidatar ou à reeleição ou ao cargo de senador. Assertiva: Nessa situação, as duas opções que Jairo está considerando exigem sua renúncia ao seu cargo atual pelo menos seis meses antes do pleito.

26. CESPE/TRE-MT/2015

Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

a) Lei que altere o processo eleitoral poderá ser aplicada a pleito eletivo realizado no ano de sua edição, desde que editada no prazo de cento e oitenta dias anteriores à eleição.

b) A hipótese de inelegibilidade em razão de parentesco prevista na CF para os cargos de prefeito e governador engloba a candidatura de cônjuges ou parentes até segundo grau em todo o território nacional, enquanto durar o mandato.



c) Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na legislação pátria como emenda constitucional.

d) Nos termos da CF, o exercício da soberania popular poderá ser exercido diretamente pelo povo, por meio de instrumentos como o referendo e o plebiscito.

e) Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.

27. CESPE/TRE-RS/2015

O direito eleitoral, precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o exercício do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental. Para melhor ordenação lógica (das fontes), há que se partir da Constituição Federal de 1988 (CF), que é a fonte suprema de onde promana a ordem jurídica estatal. Idem, ibidem (com adaptações).

Com relação a esse tema, assinale a opção correta.

a) Incorporou-se no texto da CF a capacidade eleitoral ativa e passiva dos analfabetos.

b) A exemplo de alguns países europeus e americanos, a CF admite, em determinadas circunstâncias, o registro de candidatos estrangeiros.

c) Conforme a CF, a soberania popular é exercida pelo sufrágio e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

d) Não estando prevista na CF a eleição dos deputados por meio do sistema proporcional, a eventual mudança do sistema pode ser realizada mediante apresentação de projeto de lei.

e) A CF autoriza, em determinadas circunstâncias, a eleição de cidadãos sem filiação partidária.

28. CESPE/TJ-DFT/2015

Pedro e Marcos, este último casado com Maria, foram eleitos para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, do município X. No mandato imediatamente posterior, foram reeleitos nos mesmos cargos. Nos seis meses anteriores ao próximo pleito, Marcos substituiu Pedro temporariamente.

Nessa situação hipotética, para as eleições seguintes,

a) Marcos poderá se candidatar ao cargo de prefeito do município.

b) Maria será inelegível no território da jurisdição de Marcos, sendo essa condição classificada como cominada, isto é, sanção jurídica que se aplica a Maria por força de seu casamento.



- c) Maria não poderá se candidatar no território da jurisdição de Marcos; sua inelegibilidade é direta, por decorrer de fato específico relacionado a si própria.
- d) Pedro ficará inelegível para um terceiro mandato no cargo de prefeito, o que não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para município diverso, onde poderá concorrer validamente para o referido cargo.
- e) Marcos poderá concorrer novamente ao cargo de vice-prefeito do município.

Outras Bancas

29. FUNRIO/ALE-RR/2018

Amauri é governador no Estado do Espírito Santo, mas devido a sucessivas crises entre ele e o partido, decidiu candidatar-se a prefeito da capital Vitória, por outro partido político.

Nesse sentido, pode-se afirmar que Amauri

- a) não poderá concorrer a prefeito de Vitória, até o final do mandato de Governador.
- b) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até seis meses antes do pleito — instituto da desincompatibilização.
- c) terá esse conduto vedado, porque ele trocou de partido político.
- d) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até cinco meses antes do pleito, para se candidatar a prefeito.

30. IESES/ALGÁS/2017

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

31. Quadrix/CFO-DF/2017

Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

32. IBADE/PC-AC/2017

Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu



à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

33. IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/2017

Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

34. NUCEPE/SEJUS-PI/2017

Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

35. MPE-RS/MPE-RS/2017



De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

36. FEPESE/MPE-SC – Analista – 2014

Assinale a alternativa correta acerca dos direitos e das garantias fundamentais.

- a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e aqueles que estiverem no exercício de serviço militar.
- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano da data de sua publicação.
- c) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- d) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica após registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

37. FUNRIO/IF-PI/2014/adaptada

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a idade mínima como condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal é de

- a) dezoito anos.
- b) vinte e cinco anos.
- c) trinta anos.
- d) vinte e um anos.

38. IBFC/PC-SE/2014

Segundo a Constituição Federal, no capítulo “Dos Direitos Políticos”, são condições de elegibilidade, exceto:

- a) O domicílio eleitoral na circunscrição.



- b) A filiação a partido político com representação no Congresso Nacional
- c) A nacionalidade brasileira.
- d) O pleno exercício dos direitos políticos.

39. IBFC/TRE-AM/2014

Com relação aos direitos políticos, previstos no artigo 15 da Constituição Federal, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A perda de direitos políticos se dará no caso de incapacidade absoluta.
- b) A suspensão dos direitos políticos poderá se dar no caso de incapacidade relativa, enquanto esta durar.
- c) São cassados os direitos políticos nos casos de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.
- d) São cassados os direitos políticos nos casos de improbidade administrativa.

40. IESES/TRE-MA/2015

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar

- a) Ocorrerá cassação dos direitos políticos como consequência da condenação criminal transitada em julgado à pena de reclusão.
- b) A prática de atos de improbidade administrativa poderá acarretar perda da função pública com suspensão dos direitos políticos se apurada através de ação penal.
- c) São inelegíveis, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal, e de Prefeito, no mesmo território do titular, salvo se já estiver no exercício de mandato eletivo e concorrendo à reeleição.
- d) Os Magistrados e membros do Ministério Público são alistáveis e elegíveis, devendo afastar-se da atividade durante o período eleitoral, e passando automaticamente para a inatividade se contarem com mais de dez anos de serviço quando eleitos.

41. IESES/TRE-MA/2015

Jorge Silva é prefeito, pelo partido da Vida, do município de Esplendor Dourado e seu filho Marcos Silva é presidente do partido da Ação, principal partido de oposição no município, sem exercer mandato eletivo. Na próxima eleição municipal Jorge Silva se candidata a reeleição ao cargo de prefeito e Marcos Silva concorre a prefeito como candidato de oposição. Com relação ao tratamento das inelegibilidades é correto afirmar:

- a) Marcos Silva poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser líder de partido de oposição e não se beneficiar do fato de Jorge Silva, seu pai, ser o prefeito, inexistindo assim inelegibilidade reflexa.

- b) Marcos não poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser ocupante de presidência de partido no mesmo território em que Jorge Silva, seu pai, exercer a função de prefeito, sendo neste caso inelegível por ocupar a presidência do partido da Ação.
- c) Marcos Silva é inelegível para concorrer ao cargo de prefeito do município de Esplendor Dourado em razão de Jorge Silva, seu pai, ser ocupante do cargo de prefeito neste município, ocorrendo incidência da inelegibilidade reflexa.
- d) Marcos Silva poderá concorrer em razão de Jorge Silva, seu pai, já ser titular de mandato eletivo e estar concorrendo a reeleição, sendo este um caso de inaplicabilidade da inelegibilidade reflexa.

42. IESES/TRE-MA/2015

João Silva, brasileiro nato, com domicílio eleitoral na cidade do Rio de Janeiro, filiado a partido político há 6 anos, tem 29 anos de idade no dia limite para o registro de candidatura, deseja candidatar-se ao cargo de Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com base na legislação vigente em relação às idades mínimas para concorrer a cargos eletivos é correto afirmar:

- a) João Silva só poderá concorrer ao cargo de governador na presente situação se houver manifestação favorável ao seu registro por parte do Ministério Público e dos demais candidatos que concorrem na eleição.
- b) João Silva só poderá se candidatar caso consiga um deferimento de medida cautelar com base na eficácia horizontal dos direitos fundamentais e solicite que sejam feita uma interpretação extensiva do direito fundamental a participação no processo eleitoral.
- c) João Silva só poderá se candidatar caso venha a completar 30 anos até a data da posse, pois as idades mínimas para concorrer a cargo eletivo são consideradas na data da posse e não na data do registro de candidatura.
- d) João Silva poderá se candidatar ao cargo de governador pelo fundamento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento que o não cumprimento da idade mínima não é motivo para impedir a posse do candidato que esteja nesta situação e venha a ser eleito.

43. FUNRIO/ALE-RR/2018

Gilberto é candidato a prefeito no município de Buritis/RR. Sua esposa Roberta é candidata à governadora no estado de Roraima. Michele, filha adotiva do casal, é vereadora em Buritis/RR e candidata à reeleição.

Tendo em vista o caso exposto, é CORRETO afirmar que

- a) Gilberto é inelegível.
- b) Roberta poderá se candidatar para o cargo de governadora.
- c) Michele não terá problemas em sua candidatura à reeleição.
- d) Roberta e Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas.



3.2 – GABARITO

- | | | |
|---------------|---------------|-------------|
| 1. C | 16. C | 31. CORRETA |
| 2. B | 17. B | 32. C |
| 3. INCORRETA | 18. CORRETA | 33. B |
| 4. CORRETA | 19. INCORRETA | 34. B |
| 5. CORRETA | 20. D | 35. B |
| 6. CORRETA | 21. A | 36. C |
| 7. INCORRETA | 22. INCORRETA | 37. D |
| 8. INCORRETA | 23. A | 38. B |
| 9. A | 24. C | 39. A |
| 10. CORRETA | 25. B | 40. C |
| 11. INCORRETA | 26. D | 41. C |
| 12. CORRETA | 27. C | 42. C |
| 13. C | 28. A | 43. ANULADA |
| 14. B | 29. B | |
| 15. B | 30. A | |

3.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

CESPE

1. CESPE/TRE-PE/2017

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), a perda ou a suspensão dos direitos políticos se dará em caso de

- a) condenação criminal por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso.
- b) incapacidade civil relativa.
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por decisão judicial de primeira instância.
- e) condenação criminal por decisão judicial de primeira instância.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 15, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.



Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o inc. V, supracitado.

Vejam os erros das demais alternativas:

- a) condenação criminal ~~por decisão de tribunal contra a qual caiba recurso.~~
- b) incapacidade civil **relativa.**
- c) condenação em ação de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- d) cancelamento da naturalização por ~~decisão judicial de primeira instância.~~
- e) condenação criminal por ~~decisão judicial de primeira instância.~~

2. CESPE/TRE-PE/2017

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) maiores de setenta e cinco anos de idade.
- b) maiores de dezoito anos de idade.
- c) maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.
- d) analfabetos.
- e) maiores de setenta anos de idade.

Comentários

As **alternativas A e E** estão incorretas. De acordo com o art. 14, §1º, II, “b”, da CF, o alistamento e o voto são facultativos para os maiores de 70 anos, e não obrigatórios.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 14, §1º, I, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 14, §1º, II, “c”, da CF, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 14, §1º, II, “a”, da CF, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.

3. CESPE/TRE-RS/2015/adaptada

A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.

Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A primeira parte da questão está perfeita. O voto é secreto (art. 14, *caput*, da CF) e o nosso sistema é pluripartidário, tal como prevê o art. 2º, da Lei nº 9.096/1995:



*Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o **pluripartidarismo** e os direitos fundamentais da pessoa humana.*

Contudo, a assertiva peca ao falar em “sufrágio restrito e diferenciado”. O art. 14, *caput*, da CF, é expresso em afirmar que o sufrágio é universal e com igual valor para todos. Sufrágio restrito é aquele que não atinge a todos, e diferenciado é aquele que envolve o voto censitário, no qual o voto de alguns tem mais peso que o voto de outros.

4. CESPE/Câm. Deputados/2014

Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.

O instituto da reeleição se aplica aos cargos de presidente da República, de governador de estado, de governador do Distrito Federal e de prefeito.

Comentários

A assertiva está **correta**. Essa é uma questão que cobra o conhecimento do § 5º, do art. 14, da CF:

*§ 5º O **Presidente da República**, os **Governadores** de Estado e do Distrito Federal, os **Prefeitos** e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos** para um único período subsequente.*

Observem que todos os cargos citados podem concorrer à reeleição, contudo, com limitação a um único período subsequente. Os demais cargos eletivos, embora possam se reeleger, não se submetem à limitação de períodos subsequentes.

5. CESPE/Câm. Deputados/2014

Com relação às condições de elegibilidade e inelegibilidades, julgue os itens que se seguem.

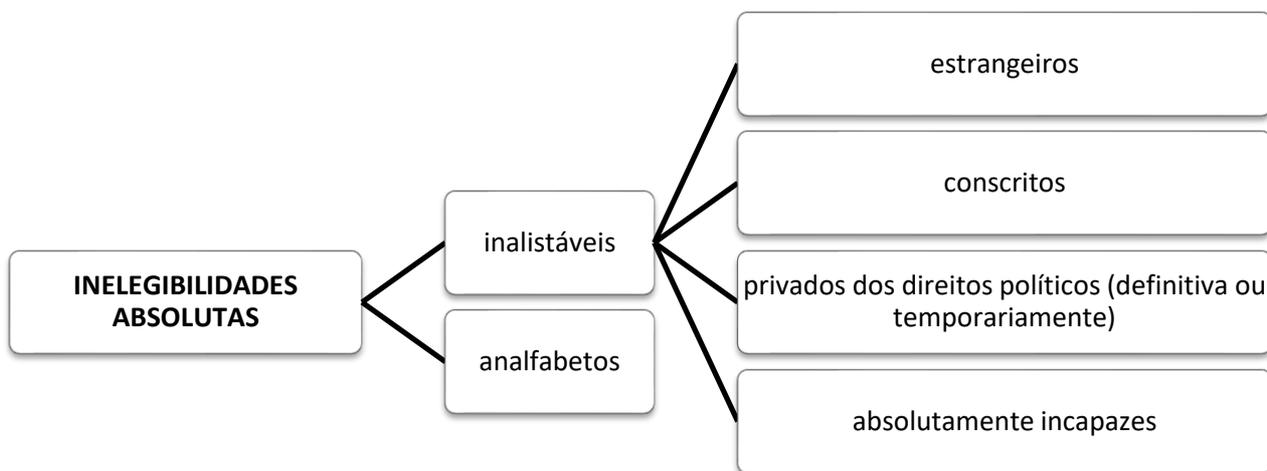
Os analfabetos são absolutamente inelegíveis, sendo possível o reconhecimento do analfabetismo mesmo depois de o candidato ter sido eleito e diplomado.

Comentários

A assertiva está **correta**. O analfabeto é inelegível, ou seja, não pode concorrer a cargos políticos. Além disso, o analfabetismo pode ser suscitado inclusive após a diplomação, por se tratar de uma espécie de inelegibilidade constitucional, que não se sujeita à preclusão.

Lembrem-se, desde logo, de que as inelegibilidades devem ser arguidas, em regra, até a data da diplomação, sob pena de preclusão, com exceção das inelegibilidades constitucionais, que não precluem.

Vejam o esquema que traz todas as inelegibilidades absolutas, previstas constitucionalmente.



Para resolvermos a questão, seria suficiente lembrarmos do ocorrido nas eleições de 2010, quando o Deputado Federal Tiririca teve que comprovar que era alfabetizado.

Vamos relembrar o que já se disse sobre o analfabetismo e a inelegibilidade:

Analfabetismo e inelegibilidade	
Analfabetismo total ou funcional? Qual deles dá ensejo à inelegibilidade?	<p>Analfabetismo total</p> <p>Ac.-TSE, de 21.8.2012, no AgR-Respe n. 424.839: “a inelegibilidade dos analfabetos é de <u>legalidade estrita, vedada a interpretação extensiva</u>, devendo ser exigido apenas que o candidato <u>saiba ler e escrever minimamente</u>, de modo que se possa evidenciar eventual incapacidade absoluta de compreensão e de expressão da língua”</p> <p>No mesmo sentido</p> <p>Ac.-TSE, de 27.9.2016, no REspe nº 8941: “o exame da causa de inelegibilidade referida neste parágrafo deve ocorrer em conjunto com os valores constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da isonomia, levando a concluir que <u>analfabetismo de natureza educacional NÃO pode nem deve significar analfabetismo na vida política</u>”</p>
Prova da alfabetização	
Regra	Comprovante de escolaridade
Carteira Nacional de Habilitação	SIM Súmula 55-TSE “A Carteira Nacional de Habilitação <u>gera a presunção da escolaridade</u> necessária ao deferimento do registro de candidatura”
Exercício de candidatura anterior	NÃO

	Súmula 15-TSE “O exercício de mandato eletivo NÃO é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato”
Declaração de próprio punho	Possível
Permanecendo a dúvida	
Juiz pode aplicar uma prova	Ex.: um ditado

6. CESPE/Câm. Deputados/2014

Com relação às condições de elegibilidade e inelegibilidades, julgue os itens que se seguem.

São absolutamente inelegíveis os indivíduos que tenham menos de dezesseis anos de idade, os estrangeiros, os privados temporariamente dos seus direitos políticos e todos aqueles que não puderem se alistar como eleitores.

Comentários

Vejamos o art. 14, § 4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.**

Deste modo, estrangeiros, conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 16 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.

Vejamos em separado:

- menos de dezesseis anos de idade - são absolutamente inelegíveis, porque são inalistáveis. Mesmo que tivessem mais de 16 anos, permaneceriam inelegíveis, embora alistáveis.
- estrangeiros - são absolutamente inelegíveis, porque são inalistáveis.
- privados temporariamente dos seus direitos políticos - enquanto estiverem sem os direitos políticos são absolutamente inelegíveis. Há hipótese foge ao padrão, mas a conclusão é lógica.
- não puderem se alistar como eleitores - é pressuposto, para a elegibilidade, a alistabilidade. Portanto, quem não puder se alistar, será absolutamente inelegível.

Assim, a assertiva está **correta**.

7. CESPE/TRE-GO/2015

Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.



Para o fim previsto na CF, considera-se analfabeto, e, portanto, inelegível, aquele que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não tem as habilidades necessárias para satisfazer as suas demandas pessoais cotidianas e para se desenvolver pessoal e profissionalmente.

Comentários

Afere-se a alfabetização pela capacidade de ler e escrever. Assim, para medir o grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato, o juiz eleitoral poderá utilizar diversos mecanismos, entre os quais destaca-se:

- apresentação de comprovantes de escolaridade, sem consideração ao tempo de escolaridade; ou
- na falta do comprovante supracitado, pode-se provar o não impedimento por declaração do próprio punho do interessado.
- ou; segundo a Súmula 55-TSE, por meio da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação

Esse posicionamento não está na lei, mas decorre de entendimento jurisprudencial.

Além disso, a interpretação que se faz do termo “analfabeto”, segundo a jurisprudência do TSE, deve ser restritiva. Segundo o Tribunal:

Ac.-TSE, de 21.8.2012, no AgR-Respe n. 424.839: “a inelegibilidade dos analfabetos é de legalidade estrita, vedada a interpretação extensiva, devendo ser exigido apenas que o candidato saiba ler e escrever minimamente, de modo que se possa evidenciar eventual incapacidade absoluta de compreensão e de expressão da língua”

No mesmo sentido:

Ac.-TSE, de 27.9.2016, no REspe nº 8941: “o exame da causa de inelegibilidade referida neste parágrafo deve ocorrer em conjunto com os valores constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da isonomia, levando a concluir que analfabetismo de natureza educacional NÃO pode nem deve significar analfabetismo na vida política”

Está, portanto, **incorreta** a assertiva.

8. CESPE/TRE-GO/2015

Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Tanto a elegibilidade como a inelegibilidade se apresentam como dever, ambas de forma positiva, cabendo aos tribunais regionais eleitorais verificar se o interessado preenche as condições exigidas e decidir sobre as inelegibilidades que possam alijar o direito à candidatura.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. Muito tranquila essa questão. As condições de elegibilidade apresentam-se como um requisito positivo, no qual o interessado deverá comprovar o preenchimento. Em sentido contrário, as condições de inelegibilidade apresentam-se sob a forma negativa, significa dizer que uma vez existentes obstam a elegibilidade do candidato.



Ademais, não é necessária a decisão para aferir a inelegibilidade, já que, em muitas situações, ela ocorre automaticamente, independentemente de decisão judicial que decrete a inelegibilidade.

9. CESPE/TJ-CE/2014/adaptada

No que se refere a direitos políticos dispostos na CF, assinale a opção correta.

- a) É vedada a cassação de direitos políticos.
- b) Os brasileiros naturalizados podem votar, mas não podem concorrer a cargo eletivo.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros naturalizados.
- d) Para ser eleito vereador é preciso ter, no mínimo, 21 anos de idade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 15, da CF, proíbe, expressamente, a cassação dos direitos políticos.

Lembre-se de que:

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A **alternativa B** está incorreta, pois os brasileiros naturalizados podem concorrer a todos os cargos públicos, **EXCETO** àqueles previstos no texto constitucional como vedados.

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

A **alternativa C** está incorreta, pois o voto é facultativo para os naturalizados nas mesmas condições que é para os natos, ou seja, para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. A única diferença é em termos de alistamento. A alternativa, da forma como foi elaborada, ficou ampla demais.

A **alternativa D** está incorreta, pois a idade mínima para ser vereador é 18 anos na data do registro de candidatura. Lembre-se:

Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º: a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em 18 anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.



10. CESPE/TRE-RJ/2012

Com relação ao direito eleitoral, julgue os itens que se seguem.

Os analfabetos, mesmo aqueles que se tenham alistado, são inelegíveis para qualquer cargo.

Comentários

A assertiva está **correta** com base no art. 14, §4º, da CF:

São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

É importante não confundir a capacidade eleitoral ativa (capacidade de votar) com a capacidade eleitoral passiva (capacidade de ser votado). Os analfabetos possuem tão somente a capacidade eleitoral ativa, ou seja, possuem o direito de votar.

Cabe lembrar, ainda, que o alistamento eleitoral e o voto, para os analfabetos, são facultativos.

Lembre-se de que:

ANALFABETOS



- CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA: alistamento e voto facultativos
- CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: são inelegíveis

11. CESPE/MP-RO/2013/adaptada

Julgue o item a seguir.

É inelegível para qualquer cargo estadual o cônjuge de prefeito municipal, salvo se já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A inelegibilidade, nesse caso, se dá apenas no âmbito de circunscrição do município, por se tratar de cônjuge do prefeito. É o que prevê o § 7º, art. 14, da CF:

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Observem que a inelegibilidade por parentesco possui diversas nuances que devem ser bem estudadas para evitar erros em provas.

12. CESPE/TRE-ES/2011

Considerando as disposições constantes da Constituição Federal de 1988 (CF) relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos, julgue os itens subsequentes.

Todos os que sofrem condenação criminal com trânsito em julgado estão com seus direitos políticos suspensos até que ocorra a extinção da punibilidade, como consequência automática da sentença condenatória.

Comentários

A assertiva está **correta**. A questão exige o conhecimento do conteúdo de perda dos direitos políticos previstos no art. 15.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Os direitos políticos do preso ficam suspensos enquanto durar a condenação criminal, todavia, extintos os efeitos da pena, os direitos políticos são readquiridos. Essa assertiva poderia ser resolvida tão somente com o conhecimento da CF, contudo, há súmula do TSE nesse sentido.

Súmula 9 do TSE:

"A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos".

Além disso, não há qualquer diferenciação, haja vista que tanto crimes como contravenções penais geram a suspensão dos direitos políticos.

13. CESPE/TRE-MS/2013/adaptada

No que se refere aos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) A ação de impugnação de mandato eletivo deverá ser proposta na justiça eleitoral no prazo de quinze dias da diplomação, independentemente de provas iniciais de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude cometida.
- b) A atual CF permite candidaturas avulsas para a presidência da República, facultando aos candidatos dirigirem-se diretamente aos eleitores sem a necessidade de filiação partidária.
- c) Uma das condições para concorrer em pleitos eleitorais é o prévio alistamento eleitoral.
- d) O plebiscito e o referendo são formas de exercício indireto da soberania popular. A participação popular, em ambos os casos, faz-se posteriormente à promulgação da lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a AIME não poderá ser proposta se temerária ou de manifesta má-fé. Logo, faz-se necessário que o autor traga indícios de prova, tal como manda o art. 14, §10, da CF:

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

A **alternativa B** está incorreta, pois a filiação partidária é obrigatória para concorrer a qualquer cargo eletivo. Trata-se de um dos requisitos de elegibilidade que devem ser comprovados para que o candidato possa concorrer. Não se admite candidatura avulsa!

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para concorrer a cargos eletivos, a pessoa deve ser cidadã e, assim, passar pelo processo de alistamento eleitoral. A alternativa é expressa ao dizer que essa é uma das condições para que o candidato possa concorrer a um cargo eletivo.

A **alternativa D** está incorreta, pois o plebiscito e o referendo são formas diretas de exercício da soberania popular. A segunda afirmação da alternativa também está incorreta, pois o plebiscito ocorre antes da edição da norma, ao passo que o referendo ocorre após.

14. CESPE/TRE-GO/2008

Assinale a opção correta quanto aos direitos políticos e à cidadania.

- a) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano após a data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no período subsequente.
- b) Entre as hipóteses de suspensão dos direitos políticos previstas na CF está a prática de improbidade administrativa.
- c) Os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, não podem alistar-se como eleitores, salvo mediante prévia autorização do superior hierárquico.
- d) Indivíduos analfabetos não possuem direito ao voto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, por dispor ao contrário do previsto no art. 16, da Constituição Federal. Veja:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

A lei eleitoral entra em VIGOR na data de sua publicação, contudo, a EFICÁCIA é condicionada ao decurso de 1 ano.

Vigência	Refere à aplicação imediata da lei, que não observará prazos de <i>vacatio legis</i> .
Eficácia	Refere-se à produção de efeitos, que ocorrerá tão somente após decorrido o lapso de 01 ano.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 15, V, da CF, que estatui as hipóteses de perda e de suspensão dos direitos políticos. Vejamos todas as hipóteses previstas em lei:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.



Embora a CF não mencione expressamente, considera-se a prática de improbidade administrativa como hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que os conscritos, durante o serviço militar obrigatório, não podem se alistar em qualquer hipótese.

A **alternativa D** está incorreta, pois os analfabetos possuem direito facultativo ao alistamento e ao voto.

Lembrando: Conscritos. Quem são os conscritos para a Justiça Eleitoral?

Res.-TSE nº 15850/1989: a palavra conscritos constante deste dispositivo alcança também aqueles matriculados nos órgãos de formação de reserva, bem como médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório.

15. CESPE/TJ-CE/2014

No que se refere a direitos políticos dispostos na CF, assinale a opção correta.

- a) Para ser eleito vereador é preciso ter, no mínimo, 21 anos de idade.
- b) É vedada a cassação de direitos políticos.
- c) Os brasileiros naturalizados podem votar, mas não podem concorrer a cargo eletivo.
- d) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros naturalizados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a idade mínima para concorrer ao cargo de vereador é de 18 anos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista o que prevê o art. 15, da CF. As provas repetem muito essa informação, por isso memorizem essa simples ideia:

CASSAÇÃO = ARBITRARIEDADE

Veja o dispositivo:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

A **alternativa C** está incorreta, pois os brasileiros naturalizados poderão concorrer a qualquer cargo público, exceto aqueles previstos no art. 12, §3º, da CF.

A **alternativa D** está incorreta, pois o voto será facultativo para os brasileiros naturalizados nas mesmas condições dos brasileiros natos, ou seja, para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

16. CESPE/TRE-BA/2009/adaptada

A democracia repousa sobre dois princípios fundamentais, que lhe dão a essência conceitual: o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder; e a participação direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular.



José Afonso da Silva. Curso de direito constitucional positivo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 131 (com adaptações).

Tendo o texto acima como referência inicial, julgue os itens a seguir, acerca do princípio da democracia, dos direitos políticos e de temas relacionados.

I. A participação indireta do povo no poder ocorre com a representação. Nesta, o representante exerce um mandato e não fica vinculado à vontade dos representados. Além disso, o eleito não representa apenas os seus eleitores, mas toda a população de um território. Desse modo, o mandato é considerado livre e geral.

II. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são inalistáveis e inelegíveis.

III. Caso seja promulgada uma emenda constitucional que autorize o alistamento eleitoral aos que contem com quinze anos de idade, essa norma deverá ter aplicação imediata, observados os prazos e procedimentos da legislação eleitoral quanto ao alistamento.

Assinale a alternativa que contempla apenas itens corretos.

- a) I;
- b) III;
- c) I e II;
- d) III.

Comentários

O item I está correto. A República Federativa do Brasil adota o modelo de democracia semidireta, o que significa dizer que a Constituição estabelece hipóteses de participação direta e de participação indireta do povo no processo de representação, conforme o art. 1º, parágrafo único, e art. 14, *caput*, da CF.

Cuidado! Em Direito Constitucional, distingue-se o mandato livre do mandato imperativo. Naquele, que é o adotado pelo Brasil, não há vinculação do representante ao eleitorado, tendo, então, total liberdade. Ao passo que neste o mandatário está vinculado à vontade do representado. A representatividade se dá em relação ao território que representa, não apenas em relação aos seus eleitores.

O item II está correto conforme disposição do art. 14, § 2º, da CF.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

O item III está incorreto, pois à lei que altera o processo eleitoral aplica-se o princípio da anualidade eleitoral, nos termos do art. 16, da CF. Note que é norma que altera o processo, pois aumentará sensivelmente o corpo eleitoral, podendo mudar os rumos da eleição.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito de questão.

17. CESPE/TRE-MA/2009



Acerca dos direitos políticos expressos na CF, julgue os itens a seguir.

I. Em conformidade com a CF, é obrigatório o voto para uma brasileira, analfabeta, que tenha 67 anos de idade no dia da eleição.

II. Se um brasileiro, estudante, tem 20 anos de idade, milita por determinado partido político e está no pleno exercício dos seus direitos políticos, então, nesse caso, a CF permite que ele se candidate a vereador do município do seu domicílio eleitoral.

III. Caso um brasileiro, militar há 12 anos, pretenda candidatar-se a deputado estadual nas próximas eleições, então, para concorrer ao cargo eletivo, a CF exige somente que ele se afaste da atividade.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários

O item I está incorreto, nos termos do art. 14, § 1º, da CF, o alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Não será obrigatório, em razão do analfabetismo.

O item II está correto. A idade mínima para concorrer ao cargo de vereador é de 18 anos, assim, um estudante de 20 anos poderá se candidatar ao cargo de vereador do Município de seu domicílio eleitoral.

O item III está incorreto. No caso, o interessado já tem mais de dez anos de serviço, o qual deverá ser agregado pela autoridade superior, não bastando o mero afastamento, ainda que o efeito prático seja semelhante. Assim, da forma como colocado no item, está em confronto com o art. 14, § 8º, da CF:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

18. CESPE/TJ-MA/2013/adaptada

Julgue o item a seguir.

Governador de estado pode manter-se no cargo para candidatar-se à reeleição.

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista a previsão do art. 14, § 6º, da CF:



§ 6º - Para concorrerem a **OUTROS** cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Assim, somente há a necessidade de renunciar ao mandato ocupado, ou seja, desincompatibilizar-se com seis meses de antecedência, se concorrer a cargo **diverso do já ocupado** ("outros cargos"). No caso de concorrer à reeleição, não é necessária a desincompatibilização.

19. CESPE/MPE-RR/2012/adaptada

Julgue o item a seguir.

É elegível o militar conscrito, desde que ele se afaste da atividade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O conscrito é o militar em serviço obrigatório, logo, é inalistável. A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º, da CF:

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A regra constitucional que disciplina o afastamento do militar de carreira, por sua vez, consta do art. 14, §8º, da CF. Observem que esse militar de carreira não é o conscrito. Essa diferenciação é essencial para acertar a questão.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

20. CESPE/TRE-MG/2008

Com relação às condições de elegibilidade e de inelegibilidade, assinale a opção correta.

- a) Os estrangeiros podem alistar-se como eleitores.
- b) Os analfabetos são alistáveis, razão pela qual dispõem de capacidade para votar e ser votado.
- c) Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos não precisam renunciar aos respectivos mandatos antes do pleito.
- d) Não é considerado elegível o nacional que esteja submetido à suspensão ou à perda de direitos políticos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Para que alguém possa se alistar como eleitor é necessário que seja cidadão brasileiro, seja nato ou naturalizado. Assim, o estrangeiro, ainda que domiciliado no país, se não requerer a nacionalidade brasileira, não poderá votar, de acordo com o art. 14, § 2º e § 3º, I, da CF.

A **alternativa B** está incorreta. Para os analfabetos, o alistamento e o voto são facultativos, assim, possuem capacidade eleitoral ativa, que é a capacidade de votar. Entretanto, conforme art. 14, § 4º, os analfabetos são inelegíveis, não dispoem de capacidade eleitoral passiva, que é a possibilidade de ser votado.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 14, § 6º, da CF. Os ocupantes dos cargos de Chefe do Poder Executivo precisam se desincompatibilizar se pretendem concorrer a cargos distintos daqueles que ocupam.

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

A **alternativa D** está correta. Uma das condições de elegibilidade para cargos políticos é o pleno gozo dos direitos políticos. Havendo suspensão ou perda dos direitos políticos, fica automaticamente afastado o pleno gozo de tais direitos, nos termos do art. 14, § 3º, da CF.

21. CESPE/TRE-MS/2013

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para

- a) as pessoas com idade entre dezoito e setenta anos de idade.
- b) os estrangeiros.
- c) todos os militares, inclusive os conscritos, durante o período de serviço obrigatório.
- d) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, desde que emancipados civilmente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Para responder à questão, devemos traçar a linha de pensamento inversa do texto da CF. A CF diz que o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo aos maiores de 70 anos, dessa forma, o voto é obrigatório para as pessoas com idade entre 18 e 70 anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois os estrangeiros não podem votar, de acordo com o art. 14, § 2º, da CF:

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa C** está incorreta, pois os conscritos são proibidos de votar, conforme § 2º citado acima.

A **alternativa D** está incorreta, pois o voto é facultativo para maiores de 16 anos e menores de 18 anos. A emancipação não traz qualquer consequência para a capacidade eleitoral. Note, a emancipação é civil, não eleitoral!

22. CESPE/Câm. Deputados/2014

Julgue os itens subsequentes, relativos aos direitos políticos.



O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os indivíduos na faixa etária dos dezoito aos sessenta anos e facultativos para os indivíduos analfabetos, os que tenham mais de sessenta anos de idade e os que tenham entre dezesseis e dezoito anos de idade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A banca fez uma pegadinha ao escrever os números por extenso e esperar que o candidato leia rapidamente a questão sem atentar para o erro.

Vejam o dispositivo legal pertinente:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Note que o voto é facultativo para maiores de 70 anos e não de 60, como diz a questão.

23. CESPE/TRE-MT/2015

Com relação às condições de elegibilidade e aos partidos políticos, assinale a opção correta.

a) O pleno exercício dos direitos políticos do cidadão corresponde à sua capacidade eleitoral ativa e passiva, e esses direitos podem ser suspensos se esse eleitor for condenado por decisão criminal transitada em julgado, suspensão essa que se manterá enquanto durarem os efeitos da condenação.

b) O cidadão que deseje se candidatar a cargo político eletivo deve ter domicílio eleitoral na circunscrição da candidatura, sendo que, no caso de eleição para prefeito e governador, essa circunscrição corresponde ao estado em que ocorre o pleito.

c) Para que possa concorrer em um pleito eleitoral, a cidadã deve estar filiada a um partido político no mínimo seis meses antes da data da eleição, sendo vedada a fixação, nos estatutos dos partidos, de prazos superiores de filiação partidária.

d) O partido político adquirirá a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, após o registro de seu estatuto no TSE.

e) Tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados têm capacidade eleitoral passiva para concorrer aos cargos de deputado federal, senador e presidente da República.

Comentários



Essa é uma questão bastante completa que cobra conhecimentos de direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O pleno exercício dos direitos políticos implica a possibilidade de votar e ser votado, ou seja, afeta a capacidade eleitoral ativa e passiva. Por outro lado, a condenação criminal transitada em julgado é causa de suspensão dos direitos políticos, pelo tempo que durarem os efeitos da sentença. Vejamos o art. 15, III, da CF:

*Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
(...)*

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

A **alternativa B** está incorreta, pois a circunscrição para concorrer ao cargo de Prefeito é o Município. Ao falar que a circunscrição para o cargo de governador e de prefeito é o estado está errado. Pense, por exemplo, na hipótese em que a pessoa que pretenda concorrer para os cargos Prefeito em Curitiba/PR ou Governador do Estado do Paraná. Isso teoricamente é possível, pois as eleições para Prefeito são municipais e as eleições para Governador ocorrem junto com as eleições gerais. Contudo, para tanto, ele deverá, necessariamente, estar com o domicílio fixado no município de Curitiba/PR. Caso tenha domicílio eleitoral em Cascavel/PR, embora possa concorrer para Governador, não pode concorrer à Prefeitura de Curitiba. São circunscrições distintas!

A **alternativa C** está incorreta, pois, embora o prazo mínimo de filiação partidária fixado em lei seja de seis meses, é dado ao partido político estipular prazo superior de filiação.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que, primeiro, o partido deve adquirir a personalidade com o registro civil e, na sequência, registrar seu Estatuto no TSE. Vejamos o § 2º, do art. 17, da CF:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta, pois o brasileiro naturalizado não poderá concorrer para o cargo de Presidente da República, conforme o art. 12, §3º, I, da CF.

Vamos relembrar alguns aspectos sobre o domicílio eleitoral:

Domicílio eleitoral	
Prazo	06 (seis) meses
A contar de quando?	Da data do pleito
Art. 9º, da Lei n. 9.504/97	“Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de <u>seis meses</u> e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo”

Domicílio eleitoral vs. Domicílio civil	O domicílio eleitoral não será necessariamente o domicílio civil da pessoa
Art. 42, parágrafo único, do CE	“Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de <u>residência</u> ou <u>moradia</u> do requerente, e, verificado ter o alistado mais de uma, considerar-se-á domicílio <u>qualquer delas</u> ”
Domicílio sentimental	Ac.-TSE, de 8.4.2014, no REsp n. 8551; de 5.2.2013, no AgR-AI n. 7286; e, de 16.11.2000, no ARESP n. 18.124: “conceito de domicílio eleitoral em que basta a demonstração de <u>vínculos políticos, sociais, afetivos, patrimoniais</u> ou de <u>negócios</u> ”

24. CESPE/TRE-MT/2015

Com base no que dispõe a CF acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de se tornar candidato a cargo eletivo, e se traduz no direito de ser votado.
- b) De acordo com a CF, os cargos de senador da República e de deputado federal são privativos de brasileiros natos.
- c) O analfabeto, embora possua o direito facultativo ao voto, não poderá ser eleito para o exercício de nenhum mandato eletivo previsto na CF.
- d) Além de se manifestar no direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, a soberania popular pode ser exercida por instrumentos como o habeas corpus e o mandado de segurança.
- e) A condenação por improbidade administrativa transitada em julgado resulta na cassação dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, a capacidade eleitoral ativa representa a possibilidade de votar. Já a capacidade eleitoral passiva é a possibilidade de se tornar candidato e de ser votado. A questão inverteu os conceitos.

A **alternativa B** está incorreta. Apenas os cargos de Presidente da Câmara de Deputados e de Presidente do Senado Federal são privativos de brasileiros natos, não os cargos de senador e de deputado, conforme o art. 12, §3º, II e III, da CF.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os analfabetos são inelegíveis para qualquer cargo público, ou seja, não possuem capacidade eleitoral passiva. Trata-se de uma inelegibilidade absoluta.

A **alternativa D** está incorreta, pois a soberania popular não é exercida por meio dos instrumentos citados. O *habeas corpus* e o mandado de segurança são garantias



constitucionais, típicas de um Estado de Direito, não tendo relação com o exercício da democracia. Vejamos o art. 14, da CF, que trata do direito ao voto e da soberania popular:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A **alternativa E** está incorreta, pois é vedada a cassação dos direitos políticos. No caso de improbidade administrativa, temos a suspensão dos direitos políticos, por força da interpretação do art. 15, V, da CF.

Vamos relembrar o que diz a lei sobre plebiscito, referendo e iniciativa popular:

Plebiscito, referendo e iniciativa popular	
Plebiscito e referendo	
Plebiscito e referendo	<p>Art. 2º, Lei n. 9.708/98 “Plebiscito e referendo são <u>consultas formuladas ao povo</u> para que <u>delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa</u>”</p> <p>Art. 3º, Lei n. 9.08/98 “Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante <u>decreto legislativo</u>, por proposta de <u>um terço, no mínimo</u>, dos membros que compõem <u>qualquer das Casas do Congresso Nacional</u>, de conformidade com esta Lei”</p>
Plebiscito	Art. 2º, § 1º, Lei n. 9.709/98 “Consulta ao eleitorado, feita com <u>anterioridade</u> a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido”
Referendo	Art. 2º, § 2º, Lei n. 9.709/98 “O referendo é convocado com <u>posterioridade</u> a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição”
Iniciativa popular	
Federal	<p>Art. 61, § 2º, da CF</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação à Câmara dos Deputados - 1% (um por cento) do eleitorado nacional

	- 05 (cinco) Estados, no mínimo - 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles
Estadual e Distrital	Art. 27, § 4º, da CF Disposição própria
Municipal	Art. 29, III, da CF - 5% (cinco por cento) do eleitorado

25. CESPE/TRE-MT/2015

Cada uma das próximas opções apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com base nas disposições constitucionais relativas aos direitos políticos e aos partidos políticos. Assinale a opção em que a assertiva está correta.

a) Situação hipotética: Um prefeito e sua esposa, vereadora, ambos da mesma circunscrição municipal e no último ano de seus mandatos, estão considerando a possibilidade de concorrerem a outros cargos eletivos no próximo pleito eleitoral. Assertiva: Nessa situação, caso o prefeito resolva concorrer à reeleição, sua esposa ficará inelegível.

b) Situação hipotética: O partido político Y, com base na alegação de existência de indícios de abuso de poder econômico, propôs, no prazo legal, ação de impugnação de mandato eletivo em desfavor de um prefeito. Assertiva: Nessa situação, a ação proposta deve tramitar em segredo de justiça, e o partido Y pode ser responsabilizado caso fique comprovado ser a lide temerária.

c) Situação hipotética: Em ano de eleições para governador e presidente da República, os partidos políticos se uniram em diferentes coligações, e cada uma lançou a candidatura de um político específico à Presidência. Assertiva: Nessa situação, as coligações formadas em nível nacional devem se repetir nos estados, no que se refere às eleições a governador, em razão do princípio da verticalização.

d) Situação hipotética: Jair, analfabeto, assim que completou dezoito anos de idade, foi a um cartório eleitoral para saber como poderia se registrar como eleitor. Lá, foi atendido por uma servidora, Lúcia. Assertiva: Nessa situação, Lúcia deverá informar a Jair que, como ele já tem dezoito anos de idade, seu alistamento eleitoral será obrigatório.

e) Situação hipotética: Jairo, governador de estado, no último ano de seu primeiro mandato, está avaliando a possibilidade de se candidatar ou à reeleição ou ao cargo de senador. Assertiva: Nessa situação, as duas opções que Jairo está considerando exigem sua renúncia ao seu cargo atual pelo menos seis meses antes do pleito.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:



Como ambos são ocupantes de cargos eletivos, não podemos falar em inelegibilidade reflexa em razão do cargo ocupado pelo prefeito em relação à esposa, que é vereadora. Incorreta, portanto, a **alternativa A**.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no § 11, do art. 14, da CF. A ação de impugnação de mandato eletivo – AIME – correrá em segredo de justiça. Ademais, o autor responde se a ação for temerária.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há mais verticalização partidária. Assim, os partidos, a nível regional, não precisam observar a mesma coligação formada a nível nacional. Do mesmo modo, o partido, a nível municipal, pode ser organizado da forma como quiser, sem a necessidade de observar coligações nas outras esferas partidárias.

A **alternativa D** está incorreta, pois o analfabeto é eleitor facultativo. Logo, alistamento e voto são facultativos, não obrigatórios.

A **alternativa E** está incorreta. Caso Jairo – Governador de Estado, em primeiro mandato – deseje concorrer à reeleição, não precisará se desincompatibilizar. A renúncia seis meses antes das eleições é necessária apenas se o detentor de cargo político eletivo no Poder Executivo desejar concorrer a outro cargo.

26. CESPE/TRE-MT/2015

Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, assinale a opção correta.

- a) Lei que altere o processo eleitoral poderá ser aplicada a pleito eletivo realizado no ano de sua edição, desde que editada no prazo de cento e oitenta dias anteriores à eleição.
- b) A hipótese de inelegibilidade em razão de parentesco prevista na CF para os cargos de prefeito e governador engloba a candidatura de cônjuges ou parentes até segundo grau em todo o território nacional, enquanto durar o mandato.
- c) Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na legislação pátria como emenda constitucional.
- d) Nos termos da CF, o exercício da soberania popular poderá ser exercido diretamente pelo povo, por meio de instrumentos como o referendo e o plebiscito.
- e) Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 16, da CF. Não há, no dispositivo, período de edição da lei. Ademais, o prazo para a aplicação é de um ano.



A **alternativa B** está incorreta. A inelegibilidade se limita à circunscrição do cargo. No caso do Prefeito, a circunscrição é municipal. Já no caso de Governador, a circunscrição é estadual. Portanto, não é possível falar em inelegibilidade em todo o território nacional nesses casos. Vejamos o § 7º, do art. 14, da CF.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A **alternativa C** está incorreta. Os tratados internacionais de Direitos Humanos devem ser internalizados com observância do rito descrito no art. 5º, §3º, da CF. Logo, totalmente incorreto afirmar que a internalização é automática.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 14, da CF:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A **alternativa E** está incorreta, pois os direitos fundamentais são aplicáveis tanto a brasileiros como a estrangeiros, tal como se extrai da correta interpretação do art. 5º, *caput*, da CF.

27. CESPE/TRE-RS/2015

O direito eleitoral, precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o exercício do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental. Para melhor ordenação lógica (das fontes), há que se partir da Constituição Federal de 1988 (CF), que é a fonte suprema de onde promana a ordem jurídica estatal. Idem, *ibidem* (com adaptações).

Com relação a esse tema, assinale a opção correta.

- Incorporou-se no texto da CF a capacidade eleitoral ativa e passiva dos analfabetos.
- A exemplo de alguns países europeus e americanos, a CF admite, em determinadas circunstâncias, o registro de candidatos estrangeiros.
- Conforme a CF, a soberania popular é exercida pelo sufrágio e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- Não estando prevista na CF a eleição dos deputados por meio do sistema proporcional, a eventual mudança do sistema pode ser realizada mediante apresentação de projeto de lei.
- A CF autoriza, em determinadas circunstâncias, a eleição de cidadãos sem filiação partidária.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os analfabetos não possuem capacidade eleitoral passiva, somente ativa.

A **alternativa B** está incorreta, os estrangeiros são inalistáveis, conforme o § 2º, do art. 14, da CF.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Já vimos questões como essa várias vezes. A soberania popular pode ser exercida por meio do voto ou por plebiscito, referendo ou iniciativa popular, de acordo com o art. 14, caput e incisos, da CF.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 45, da CF, prevê que as eleições para a Câmara dos Deputados ocorrerão pelo sistema proporcional.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Logo, é necessária a emenda constitucional.

A **alternativa E** está incorreta. A filiação partidária é condição expressa de elegibilidade, conforme o art. 14, da CF.

28. CESPE/TJ-DFT/2015

Pedro e Marcos, este último casado com Maria, foram eleitos para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, do município X. No mandato imediatamente posterior, foram reeleitos nos mesmos cargos. Nos seis meses anteriores ao próximo pleito, Marcos substituiu Pedro temporariamente.

Nessa situação hipotética, para as eleições seguintes,

- a) Marcos poderá se candidatar ao cargo de prefeito do município.
- b) Maria será inelegível no território da jurisdição de Marcos, sendo essa condição classificada como cominada, isto é, sanção jurídica que se aplica a Maria por força de seu casamento.
- c) Maria não poderá se candidatar no território da jurisdição de Marcos; sua inelegibilidade é direta, por decorrer de fato específico relacionado a si própria.
- d) Pedro ficará inelegível para um terceiro mandato no cargo de prefeito, o que não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para município diverso, onde poderá concorrer validamente para o referido cargo.
- e) Marcos poderá concorrer novamente ao cargo de vice-prefeito do município.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no §5º, do art. 14, da CF. Observe que não há óbice para que o vice se candidate ao mandato de titular.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente

Como houve substituição (note que a questão não faz referência à interpretação do STF, nem mesmo fala em “mera substituição”), Marcos poderá concorrer por uma única vez na qualidade de titular.

A **alternativa B** está incorreta, pois se trata da inelegibilidade reflexa, e não cominada. A diferenciação incorreta que a alternativa faz referência é que a inelegibilidade é cominada, ou seja, diretamente prevista para Maria, o que não é verdade. Além disso, o casamento não pode ser apontado como forma de sanção. Nesse caso, em face de uma situação impeditiva de Marcos (titular de cargo eletivo), Maria é afetada reflexamente.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme citado no §7º, do art. 14, da CF, a inelegibilidade de Maria não é direta, mas sim reflexa, que se aplica por força de seu casamento.

A **alternativa D** está incorreta. Além de Pedro ser inelegível para o próximo mandato, não se admite a figura do prefeito itinerante, sob pena de ofensa ao princípio republicano. Dessa forma, ele não poderá transferir seu domicílio e concorrer em outro Município.

A **alternativa E** está incorreta. Embora o §5º, do art. 14, da CF, faça referência apenas ao cargo de titular, o entendimento construído pela doutrina é no sentido de que como a chapa (titular + vice) é incindível nas eleições, a vedação a sucessivas reeleições se estende ao terceiro mandato consecutivo de vice.

Aprofundando: A inelegibilidade é considerada uma sanção?

A inelegibilidade é considerada uma sanção?	
STF	<p>NÃO (ADC 2930)</p> <p>A inelegibilidade não tem caráter sancionatório porque ela, muitas vezes, não decorre de um ato ilícito (ex.: inelegibilidade reflexa, inelegibilidade dos analfabetos e dos inalistáveis, inelegibilidade funcional, etc.)</p>
Adriano Soares da Costa	<p>Depende</p> <p>Para o doutrinador, a inelegibilidade pode ter ou pode não ter caráter sancionatório. Se ela decorrer de um ato lícito (ex.: casamento) não será considerada sanção. Se ela decorrer, por outro lado, de um ato ilícito (ex.: improbidade administrativa) será considerada como uma sanção.</p>

Parece que na questão acima, alternativa B, o examinador tentou fazer confusão com as duas possibilidades apresentadas pelo Prof. Adriano Soares da Costa.

Outras Bancas

29. FUNRIO/ALE-RR/2018



Amauri é governador no Estado do Espírito Santo, mas devido a sucessivas crises entre ele e o partido, decidiu candidatar-se a prefeito da capital Vitória, por outro partido político.

Nesse sentido, pode-se afirmar que Amauri

- a) não poderá concorrer a prefeito de Vitória, até o final do mandato de Governador.
- b) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até seis meses antes do pleito — instituto da desincompatibilização.
- c) terá esse conduto vedado, porque ele trocou de partido político.
- d) terá que renunciar ao respectivo mandato de governador até cinco meses antes do pleito, para se candidatar a prefeito.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimento sobre o instituto da desincompatibilização de que trata o art. 14, § 6º, da CF. Vejamos:

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Sendo assim, vejamos:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o disposto transcrito, Amauri pode candidatar-se a Prefeito da capital, desde que renuncie ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De fato, Amauri terá que renunciar ao respectivo mandato de Governador até seis meses antes do pleito, o que se traduz no instituto da desincompatibilização (art. 14, § 6º, da CF).

A **alternativa C** está incorreta. O fato de Amauri ter trocado de partido não o impede de se candidatar. Como o enunciado diz que Amauri e o partido passaram por sucessivas crises, podemos interpretar que ele se desfilou do partido com justa causa (art. 22-A, parágrafo único, da Lei n. 9.096). Vejam:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

A **alternativa D** também está incorreta. Como já vimos, a renúncia deve ocorrer com seis meses de antecedência.

30. IESES/ALGÁS/2017



Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §1º, I, da CF/88, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, e não de dezesseis anos.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, “b”, do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

b) os maiores de setenta anos;

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, “a”, do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §3º, I, do art. 14, da Constituição Federal:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

31. Quadrix/CFO-DF/2017

Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo o §7º, do art. 14, da CF, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Maria é parente de terceiro grau de João, não havendo inelegibilidade reflexa pelo parentesco. Além disso, caso Maria fosse parente de 2º grau de João, ela ainda poderia concorrer às eleições, pois ela já é titular de mandato eletivo e estaria concorrendo à reeleição.

32. IBADE/PC-AC/2017

Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

Comentários

A **alternativa C** foi considerada correta pela banca.

A Súmula Vinculante nº 18, do STF, prevê que a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º, do artigo 14, da Constituição Federal. No caso de falecimento, contudo, já tivemos o seguinte posicionamento do STF³⁰:

“Ementa: Constitucional e eleitoral. Morte de prefeito no curso do mandato, mais de um ano antes do término. Inelegibilidade do cônjuge supérstite. CF, art. 14, § 7º. Inocorrência.1. O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges”;

Assim, conclui-se que a regra da Súmula Vinculante não se aplica em caso de falecimento. Em consequência disso, são prejudicadas as **alternativas A, B e E**. A **alternativa D** está incorreta, em razão da existência da inelegibilidade reflexa constitucionalmente prevista.

Contudo, o examinador adotou entendimento de 2014, desconsiderando o entendimento atual do TSE. Em casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges é possível que haja manutenção da inelegibilidade, caso o falecimento se dê em período inferior a 6 meses antes do mandato, por força do entendimento da Súmula TSE 6.

³⁰ RE 758461, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.

Súmula-TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

Logo, quando a questão não menciona se ao cargo de titular ou de vice, fica prejudicada a nossa resposta. Caso queira concorrer como vice, não há qualquer impedimento. Caso deseje concorrer como titular, é necessário verificar quando houve o falecimento. Se for a menos de 6 meses das eleições, está inelegível reflexamente por força da Súmula TSE 6. Se for há mais de 6 meses, não há impedimento.

Em nosso entender, portanto, prejudicada a questão.

33. IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/2017

Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

Comentários

Vejamos o art. 12, §3º e o art. 14, §3º, ambos da CF/88:

Art. 12

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Art. 14

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:



- I - a nacionalidade brasileira;*
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;*
- III - o alistamento eleitoral;*
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;*
- V - a filiação partidária;*
- VI - a idade mínima de:*
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;*
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;*
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;*
 - d) dezoito anos para Vereador.*

A partir desses dispositivos:

A **alternativa A** está incorreta. Para o cargo de Presidente da República, a pessoa deve ser brasileira nata e possuir 35 anos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 14, §3º, I e VI, "a".

A **alternativa C** está incorreta. Para o cargo de Senador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 35 anos.

A **alternativa D** está incorreta. Para o cargo de Deputado Federal, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 21 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Para o cargo de Vereador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 18 anos.

34. NUCEPE/SEJUS-PI/2017

Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

Comentários

Vejamos o esquema de aula com base no art. 14, § 3º, VI, da CF:

35 anos	↳ Presidente e Vice-Presidente
	↳ Senador

30 anos	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	↳ Deputado Federal ↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↳ Prefeito e Vice-Prefeito ↳ Juiz de paz
18 anos	↳ Vereador

A sequência correta das idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador é 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos. Logo, a **alternativa B** é a correta e, portanto, gabarito da questão.

35. MPE-RS/MPE-RS/2017

De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §1º, I, da Constituição Federal:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §4º, do art. 14, da CF/88, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos. Logo, os analfabetos são alistáveis e está incorreta a assertiva.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, I, “b”, da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

A **alternativa E** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, §3º, IV e VI, da Constituição:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

VI - de oficial das Forças Armadas.

36. FEPESE/MPE-SC – Analista – 2014

Assinale a alternativa correta acerca dos direitos e das garantias fundamentais.

a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e aqueles que estiverem no exercício de serviço militar.

b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano da data de sua publicação.

c) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

d) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica após registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, como vimos em aula, somente o militar conscrito é inalistável e nem todos os militares são conscritos, mas somente aqueles que prestam serviço militar obrigatório.

A **alternativa B** está incorreta, posto que a lei que altera o processo eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, todavia, produz efeitos somente nas eleições ocorridas após um ano de sua publicação, conforme o art. 16, da CF.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da regra de desincompatibilização, que consta do art. 14, §6º, da CF:

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

A **alternativa D** está incorreta. Na verdade, o procedimento é o contrário. Primeiro, o partido adquire a personalidade jurídica na forma da lei e, depois, registra seu estatuto no TSE.

37. FUNRIO/IF-PI/2014/adaptada

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a idade mínima como condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal é de

a) dezoito anos.

b) vinte e cinco anos.



- c) trinta anos.
- d) vinte e um anos.

Comentários

Conforme o inciso VI, do art. 14, da CF, o Deputado Federal deve possuir, no mínimo, 21 anos quando eleito. Assim, a letra correta é a **alternativa D**.

38. IBFC/PC-SE/2014

Segundo a Constituição Federal, no capítulo “Dos Direitos Políticos”, são condições de elegibilidade, exceto:

- a) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- b) A filiação a partido político com representação no Congresso Nacional
- c) A nacionalidade brasileira.
- d) O pleno exercício dos direitos políticos.

Comentários

Segundo Néviton Guedes³¹:

Condição de elegibilidade é o requisito, ou o pressuposto positivo, que deve ser preenchido para que o cidadão possa válida e positivamente exercer sua capacidade política passiva e, pois, lançar-se candidato.

Vejamos as condições de elegibilidade previstas na Constituição.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

³¹ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

Notem que, embora seja requisito de elegibilidade a filiação partidária, o partido não precisa ter representação no Congresso Nacional, por isso a **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. As demais alternativas retratam, todas, condições de elegibilidade.

39. IBFC/TRE-AM/2014

Com relação aos direitos políticos, previstos no artigo 15 da Constituição Federal, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A perda de direitos políticos se dará no caso de incapacidade absoluta.
- b) A suspensão dos direitos políticos poderá se dar no caso de incapacidade relativa, enquanto esta durar.
- c) São cassados os direitos políticos nos casos de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.
- d) São cassados os direitos políticos nos casos de improbidade administrativa.

Comentários

Já que a questão mencionou, inclusive, o artigo, citemos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão para a IBFC. Novamente a questão relativa à incapacidade civil absoluta, que, para a IBFC, é hipótese de perda dos direitos políticos.

Estudamos no conteúdo teórico que a incapacidade absoluta da pessoa acarreta suspensão dos direitos políticos, pois caso a pessoa restabeleça a capacidade, poderá exercer seus direitos políticos novamente.

Contudo, por falta de opção entre as demais alternativas, poderíamos concluir que a questão faz referência a uma situação de incapacidade civil absoluta irreversível, que geraria a perda dos direitos políticos, segundo parte da doutrina. Contudo, é relevante mencionar que esse não é o entendimento predominante para as bancas tradicionais, a exemplo da FCC e do CESPE.

A questão não traz essa informação, mas é a menos errada das alternativas.

A **alternativa B** está incorreta, pois a incapacidade civil relativa não se encontra no rol do art. 15, citado acima.

As **alternativas C e D** estão incorretas, uma vez que não há cassação de direitos políticos.

40. IESES/TRE-MA/2015

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar

- a) Ocorrerá cassação dos direitos políticos como consequência da condenação criminal transitada em julgado à pena de reclusão.
- b) A prática de atos de improbidade administrativa poderá acarretar perda da função pública com suspensão dos direitos políticos se apurada através de ação penal.
- c) São inelegíveis, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal, e de Prefeito, no mesmo território do titular, salvo se já estiver no exercício de mandato eletivo e concorrendo à reeleição.
- d) Os Magistrados e membros do Ministério Público são alistáveis e elegíveis, devendo afastar-se da atividade durante o período eleitoral, e passando automaticamente para a inatividade se contarem com mais de dez anos de serviço quando eleitos.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** é muito tranquila e está **incorreta**, pois a CF é expressa em afirmar que é vedada a cassação de direitos políticos. Vejamos:

*Art. 15. É **VEDADA** a **cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

A **alternativa B** está incorreta. A prática de atos de improbidade administrativa acarreta a suspensão dos direitos políticos.. Contudo, a questão trouxe uma contextualização. Ao contrário do afirmado, a ação de improbidade administrativa é de natureza civil, e não penal.

A **alternativa C** cobrou o art. 14, §7º, da CF:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A alternativa está correta e é o gabarito da questão. Notem que a identificação das situações de inelegibilidade envolve os seguintes aspectos:

1. Território de jurisdição do titular (a alternativa fala em mesmo território);
2. A inelegibilidade atinge cônjuge e parentes (consanguíneos ou afins) até o segundo grau dos ocupantes de cargos do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito e respectivos substitutos ou sucessores);
3. Prazo de seis meses antes do pleito;
4. Ressalva do titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A **alternativa D** está incorreta. A alternativa tenta confundir com as condições de elegibilidade do militar.

Em relação aos magistrados e membros do Ministério Público, a desincompatibilização observa a Lei Complementar nº 64/1990. Em síntese, para concorrer aos cargos eletivos, será de 6 meses. Vejamos o fundamento legal em razão dos cargos políticos eletivos:

Para os magistrados:

- ↳ Deputado (Estadual, Federal e Distrital) – art. 1º, VI combinado com o art. 1º, V, "a" combinado com o art. 1º, II, "a", 8, todos da LI.
- ↳ Senador e Suplente – art. 1º, V, "a" combinado com o art. 1º, II, "a", 8, todos da LI.
- ↳ Governador e Vice – art. 1º, III, "a" combinado com o art. 1º, II, "a", 8, todos da LI.
- ↳ Presidente e Vice - art. 1º, II, "a", 8, da LI.

Para os membros do Ministério Público:

- ↳ Deputado (Estadual, Federal e Distrital) - art. 1º, VI combinado com o art. 1º, V, "a" combinado com o art. 1º, II, "j", todos da LI.
- ↳ Senador e Suplente - art. 1º, V, "a" combinado com o art. 1º, II "j", todos da LI.
- ↳ Governador e Vice - art. 1º, III, "a" combinado com o art. 1º, II, "j", todos da LI.
- ↳ Presidente e Vice - art. 1º, II, "j", da LI.

Para finalizar, vejamos o dispositivo constitucional (art. 14, §8º) que fala dos militares:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

41. IESSES/TRE-MA/2015

Jorge Silva é prefeito, pelo partido da Vida, do município de Esplendor Dourado e seu filho Marcos Silva é presidente do partido da Ação, principal partido de oposição no município, sem exercer mandato eletivo. Na próxima eleição municipal Jorge Silva se candidata a reeleição ao cargo de prefeito e Marcos Silva concorre a prefeito como candidato de oposição. Com relação ao tratamento das inelegibilidades é correto afirmar:

- a) Marcos Silva poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser líder de partido de oposição e não se beneficiar do fato de Jorge Silva, seu pai, ser o prefeito, inexistindo assim inelegibilidade reflexa.
- b) Marcos não poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser ocupante de presidência de partido no mesmo território em que Jorge Silva, seu pai, exercer a função de prefeito, sendo neste caso inelegível por ocupar a presidência do partido da Ação.
- c) Marcos Silva é inelegível para concorrer ao cargo de prefeito do município de Esplendor Dourado em razão de Jorge Silva, seu pai, ser ocupante do cargo de prefeito neste município, ocorrendo incidência da inelegibilidade reflexa.

d) Marcos Silva poderá concorrer em razão de Jorge Silva, seu pai, já ser titular de mandato eletivo e estar concorrendo a reeleição, sendo este um caso de inaplicabilidade da inelegibilidade reflexa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Verifica-se, na hipótese, a inelegibilidade de Marcos Silva, que embora seja opositor político de Jorge Silva, está ligado a ele por relação de parentesco até segundo grau.

O fundamento da alternativa é extraído do art. 14, §7º, da CF:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A **alternativa B** está totalmente incorreta. Não há, na legislação eleitoral, previsão que restrinja a prerrogativa de disputar cargos públicos por ocupar o cargo de Presidente dos partidos políticos. Desde que preencha todos os requisitos e seja escolhido regularmente em convenção partidária, poderá concorrer.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. A relação entre pai e filho na mesma jurisdição implica a inelegibilidade, caso um deles seja ocupante de cargo do Poder Executivo, nos termos do art. 14, §7º, acima citado. Inclusive, o fato de serem adversários políticos não afasta a regra. Segundo a doutrina³², a análise deve ocorrer de forma objetiva, ou seja, devemos verificar a relação de parentesco, até porque essas circunstâncias que envolvem adversários na política são extremamente voláteis.

A **alternativa D** está incorreta, pois a inelegibilidade reflexa seria ressalvada se o cônjuge ou parente já fosse ocupante de cargo eletivo e não o contrário.

42. IESES/TRE-MA/2015

João Silva, brasileiro nato, com domicílio eleitoral na cidade do Rio de Janeiro, filiado a partido político há 6 anos, tem 29 anos de idade no dia limite para o registro de candidatura, deseja candidatar-se ao cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro. Com base na legislação vigente em relação às idades mínimas para concorrer a cargos eletivos é correto afirmar:

a) João Silva só poderá concorrer ao cargo de governador na presente situação se houver manifestação favorável ao seu registro por parte do Ministério Público e dos demais candidatos que concorrem na eleição.

³² MEDEIROS, Marcilio Nunes. Legislação Eleitoral Comentada e Anotada, artigo por artigo. Bahia: Editora JusPOdivm, 2017, p. 49.

b) João Silva só poderá se candidatar caso consiga um deferimento de medida cautelar com base na eficácia horizontal dos direitos fundamentais e solicite que sejam feita uma interpretação extensiva do direito fundamental a participação no processo eleitoral.

c) João Silva só poderá se candidatar caso venha a completar 30 anos até a data da posse, pois as idades mínimas para concorrer a cargo eletivo são consideradas na data da posse e não na data do registro de candidatura.

d) João Silva poderá se candidatar ao cargo de governador pelo fundamento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento que o não cumprimento da idade mínima não é motivo para impedir a posse do candidato que esteja nesta situação e venha a ser eleito.

Comentários

Em relação à idade mínima, como condição de elegibilidade, esta será aferida na data da posse.



Vejamos o art. 14, § 3º, VI, da CF:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Esquematizando:

35 anos	↳ Presidente e Vice-Presidente ↳ Senador
30 anos	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	↳ Deputado Federal ↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↳ Prefeito e Vice-Prefeito ↳ Juiz de paz
18 anos	↳ Vereador

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. Todas as demais alternativas são infundadas.

Lembrando:

Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 2º: a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em 18 anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

43. FUNRIO/ALE-RR/2018

Gilberto é candidato a prefeito no município de Buritis/RR. Sua esposa Roberta é candidata à governadora no estado de Roraima. Michele, filha adotiva do casal, é vereadora em Buritis/RR e candidata à reeleição.

Tendo em vista o caso exposto, é CORRETO afirmar que

- a) Gilberto é inelegível.
- b) Roberta poderá se candidatar para o cargo de governadora.
- c) Michele não terá problemas em sua candidatura à reeleição.
- d) Roberta e Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas.

Comentários

A questão cobra do candidato a aplicação do conceito de inelegibilidade reflexa, trazido pelo § 7º, do art. 14, da CF. Vejamos:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Algumas considerações:

- 1) Apenas cargos do Poder Executivo geram a inelegibilidade reflexa (Presidente, Governador e Prefeito)
- 2) O titular de cargo eletivo candidato à reeleição é exceção à regra

Com base nessas duas considerações, analisemos:

A **alternativa A** está incorreta. Gilberto não é inelegível. Não há nenhum elemento no enunciado que leve a essa conclusão. Se a esposa de Gilberto fosse Governadora, ele seria inelegível, mas ela é apenas candidata. E a filha de Gilberto, Michele, não enseja inelegibilidade, porque investida em cargo do Poder Legislativo.

A **alternativa B** está correta. Roberta poderá se candidatar ao cargo de Governadora. O fato de Gilberto ser candidato a Prefeito nada influencia na candidatura de Roberta, assim como o fato da sua filha ser Vereadora, como vimos acima.

A **alternativa C** também está correta e foi considerada o gabarito da questão. Michele não terá problemas na sua candidatura à reeleição justamente por conta da exceção prevista no art. 14, § 7º, parte final.



E a **alternativa D** está incorreta. Nem Roberta nem Michele estão impedidas de prosseguir com as candidaturas. Não há elementos no enunciado em que basear essa afirmação.

Sendo assim, tanto a alternativa B quanto a alternativa C estão corretas, o que deve ensejar a **anulação da questão**.

4 - DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

↳ art. 14, caput e incisos, da CF: modos de exercício da soberania popular

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com **valor igual** para todos, **E**, nos termos da lei, mediante:*

*I - **plebiscito**;*

*II - **referendo**;*

*III - **iniciativa popular**.*

↳ art. 14, §§ 1º e 2º, da CF: alistamento e voto obrigatório, facultativo e não permitido:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

↳ art. 14, §3º, da CF: condições de elegibilidade

*§ 3º - São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:*

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

*a) **trinta e cinco anos** para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;*

*b) **trinta anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;*

*c) **vinte e um anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;*

*d) **dezoito anos** para Vereador.*

↳ art. 14, §3º, da CF: cargos privativos de brasileiros natos

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:



- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

↳ art. 14, §9º, da CF: fundamentos das inelegibilidades

*§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.***

↳ art. 14, §7º, da CF: inelegibilidade reflexa

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

↳ art. 14, §8º, da CF: elegibilidade dos militares

Art. 14. § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;*
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.*

↳ art. 14, §§ 10 e 11, da CF: regras gerais da AIME

*§ 10 - O mandato eletivo poderá ser **impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.***

*§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.***

↳ art. 15, da CF: perda, suspensão e cassação de direitos políticos

*Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;*
- II - incapacidade civil absoluta;*
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.*

↳ art. 14, §6º, da CF: desincompatibilização

*§ 6º - Para concorrerem a **outros cargos**, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.*

↳ art. 17, da CF: partidos políticos na CF

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

↳ Súmula TSE nº 6: afastamento da inelegibilidade reflexa em caso de falecimento, renúncia ou desincompatibilização

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

↳ RE 758.461/PB: afastamento da inelegibilidade reflexa em caso de falecimento em relação ao viúvo

A inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição não alcança o cônjuge supérstite (sobrevivente, viúvo) quando o falecimento tiver ocorrido no primeiro mandato, com regular sucessão do vice-prefeito, e tendo em conta a construção de novo núcleo familiar. A Súmula Vinculante 18 do STF não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. STF.

↳ Súmula Vinculante 18: não afastamento da inelegibilidade reflexa pela dissolução do vínculo conjugal



Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

↳ **Súmula TSE nº 9: restabelecimento automático dos direitos políticos, cessados os efeitos da sentença penal condenatória.**

Súmula nº 9 TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

↳ **Resolução Normativa nº 20.806/2001: elegibilidade do indígena**

ALISTAMENTO ELEITORAL. EXIGÊNCIAS. aplicáveis aos indígenas integrados, reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos da legislação especial (Estatuto do Índio), as exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive de comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa.

↳ **Resolução Normativa nº 191930/2015: elegibilidade do indígena**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. ALTERAÇÃO. NORMAS DE SERVIÇO. EXIGÊNCIA. APRESENTAÇÃO. COMPROVANTE. QUITAÇÃO MILITAR. INDÍGENAS "INTEGRADOS". GARANTIA. ALISTAMENTO ELEITORAL. DESINFLUÊNCIA. CATEGORIZAÇÃO. ATENDIMENTO. PRECEITOS LEGAIS. APRESENTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

1. Os indígenas têm assegurado o direito de se alistar como eleitores e de votar, independentemente de categorização prevista em legislação especial infraconstitucional, a partir dos dezesseis anos, desde que atendidos os preceitos legais regulamentadores da matéria, conforme orientação firmada por esta Corte Superior.

2. Todo cidadão do sexo masculino, maior de dezoito anos, que comparece a unidade eleitoral - cartório, posto ou central de atendimento - com a finalidade de se alistar eleitor, deve apresentar, entre outros documentos, comprovante de quitação das obrigações militares, nos exatos termos do art. 44, II, do Código Eleitoral.

3. Tendo em conta a desinfluência da classificação conferida ao indígena para esta Justiça especializada e a garantia constitucional relativamente a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Constituição, art. 231), será solicitado, na hipótese de requerer alistamento eleitoral, documento hábil obtido na unidade do serviço militar do qual se infira sua regularidade com as obrigações correspondentes, seja pela prestação, dispensa, isenção ou quaisquer outros motivos admitidos pela legislação de regência da matéria, em conjunto ou não com o do órgão competente de assistência que comprove a condição de indígena, ambos estranhos à órbita de atuação da Justiça Eleitoral.

5 - RESUMO

DIREITOS POLÍTICOS

- CONCEITO: conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.
- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.



- Ser cidadão é ter a capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.
- Podemos afirmar que a nacionalidade é o pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.
- Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional:

- ↳ direito de petição (art. 5º, XXXIV, a)
- ↳ plebiscito (art. 14, I)
- ↳ referendo (art. 14, II)
- ↳ iniciativa popular (art. 14, III)
- ↳ ação popular (art. 5º, LXXIII)
- ↳ direito de participação (art. 37, § 3º)

○ VOTO x SUFRÁGIO x ESCRUTÍNIO

↳ SUFRÁGIO

- **Direito** do cidadão de eleger, de ser eleito e de **participar** da organização e da atividade do Estado.

↳ VOTO

- **Exercício** do sufrágio.
- Modo de **manifestar** a vontade numa deliberação coletiva, pela qual se escolhe quem irá ocupar os cargos políticos-eletivos em nosso País.

↳ ESCRUTÍNIO

- **Forma** de realização do voto.
- Contagem dos votos colhidos no decorrer de uma eleição, fase do processo de **apuração** dos votos.
- Concluída a recepção de votos, as respectivas urnas são remetidas à junta eleitoral para apuração. A partir desse momento, inicia-se o escrutínio da eleição, ou seja, a apuração.

○ CARACTERÍSTICAS DO VOTO

- ↳ DIRETO → voto exercido direta e pessoalmente pelo eleitor (sem intermediários)
- ↳ SECRETO → não identificado

A impressão do voto será adotada para as eleições de 2018, por intermédio de um processo no qual a urna automaticamente imprime o voto dado no momento da votação, o eleitor audita o seu próprio voto e confirma a votação, momento em que o voto impresso é depositado em urna lacrada para eventuais apurações e auditorias.

↳ DE IGUAL VALOR → cada voto possui mesmo peso (não há voto censitário)

↳ OBRIGATÓRIO → todos devem votar (há exceções)

↳ UNIVERSAL → exercido por todas as pessoas (que se adequem às condições legais)

↳ PERÍODICO → exercido de tempos em tempos

○ O voto impresso, embora previsto na Lei das Eleições, teve sua eficácia suspensa por decisão do STF, que entendeu, em decisão liminar, que a impressão do voto viola a liberdade e o caráter secreto do voto, além de gerar insegurança e impor custos excessivos de implantação.

○ INICIATIVA POPULAR DE LEIS

↳ INICIATIVA POPULAR FEDERAL: 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.

↳ INICIATIVA POPULAR ESTADUAL: disciplinado pela Constituição de cada Estado.

↳ INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL: 5% dos eleitores do município respectivo.

○ PLEBISCITO x REFERENDO

↳ PLEBISCITO: consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem a respeito de assuntos relevantes

↳ REFERENDO: manifestação popular pela qual os cidadãos aprovam ou rejeitam matéria já editada

○ AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

↳ ALISTAMENTO: o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor

↳ QUALIFICAÇÃO + INSCRIÇÃO = ALISTAMENTO

↳ O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

○ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA E ATIVA

↳ CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA: direito de votar e de participar diretamente da vida política do Estado



↳ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: direito de ser votado

○ CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA:

↳ alistamento e voto obrigatórios: maiores de 18 anos (e menores de 70)

↳ alistamento e voto facultativos: A) analfabetos; B) maiores de 70; e C) entre 16 e 18 anos

↳ alistamento e voto não permitidos: A) estrangeiros; e B) conscritos.

○ CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

↳ PARA A CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: a) observar os requisitos de elegibilidade; b) não incorrer nas hipóteses de inelegibilidades.

○ ELEGIBILIDADE x INELEGIBILIDADE:

↳ REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias
- decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados
- permitem que o interessado concorra a cargos políticos
- denominados de requisitos positivos

↳ HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

- são disciplinados na Constituição e em leis complementares
- em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
- vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
- denominados de requisitos negativos

○ AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (e principais informações)

↳ na data do registro da candidatura

- nacionalidade (nata ou naturalizada)

A Constituição apenas veda que o Deputado Federal, ou o Senador da República, tornem-se Presidentes das respectivas casas.

- exercício dos Direitos Políticos (não pode estar com direitos políticos perdidos ou suspensos)
- alistamento eleitoral
- idade mínima apenas para Vereador

↳ na data do pleito

- tempo de domicílio eleitoral (1 ano)



Na circunscrição (espaço geográfico onde ocorrem as eleições)

Conceito: local onde o candidato tem residência ou no qual mantém vínculos políticos, sociais ou econômicos (conceito amplo).

- tempo de filiação partidária (6 meses, ou o que fixar o estatuto do partido político)

Não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.

↳ na data da posse: idade mínima, para todos os cargos, exceto para vereador

○ A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

○ INELEGIBILIDADES

↳ FINALIDADE DAS INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

- probidade administrativa
- moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato
- a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

○ HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE: são aferidas quando do registro da candidatura.

○ INELEGIBILIDADE ABSOLUTA versus RELATIVA

↳ ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

↳ RELATIVA: implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

○ INELEGIBILIDADE DIRETA versus REFLEXA

↳ DIRETA: atinge apenas o candidato

↳ REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

○ INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

↳ inalistáveis

- estrangeiros
- conscritos
- privados dos direitos políticos (definitiva ou temporariamente)
- absolutamente incapazes

↳ analfabetos

○ VEDAÇÃO A SUCESSIVAS REELEIÇÕES

A inelegibilidade em razão de uma única reeleição aplica-se apenas aos cargos do Poder Executivo.

○ INELEGIBILIDADE REFLEXA

↳ Haverá inelegibilidade reflexa apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo.

↳ Atinge cônjuge/parente até 2º grau. São abrangidos:

- PAIS (inclusive madrasta e padrasto)
- AVÓS
- FILHOS
- NETOS
- IRMÃOS
- SOGROS (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)
- AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
- ENTEADOS, GENROS E NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)
- NETOS
- CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)

↳ Parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofre qualquer restrição, quando esse parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

↳ Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente, com a finalidade de evitar o impedimento.

↳ FALECIMENTO DO TITULAR E INELEGIBILIDADE REFLEXA

afasta a inelegibilidade reflexa do cônjuge/companheiro

não afasta o impedimento em razão do terceiro mandato familiar consecutivo, caso o falecido estivesse no curso do segundo mandato e o cônjuge/companheiro pretendesse concorrer ao mesmo cargo

↳ INELEGIBILIDADE DO MILITAR

1º Não pode ser conscrito

2º Se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade

3º Se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

↳ INELEGIBILIDADE DE MAGISTRADOS E MPs: são obrigados a se aposentar ou a se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.

○ AIME

↳ impugnado ante a Justiça Eleitoral

↳ PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação

↳ instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

↳ tramitará em segredo de justiça

↳ responde o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

○ O VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

↳ não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja essa deficiência temporária ou permanente;

↳ as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.

↳ a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).

↳ existe possibilidade de expedir quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado pelo Juiz Eleitoral caso, na prática, o alistamento ou o voto tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosos em razão da deficiência.

○ CASSAÇÃO x PERDA x SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

↳ CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS → VEDADO

↳ SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta (com a aplicabilidade esvaziada)
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta (majoritário)

↳ PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS → cancelamento da naturalização por sentença.

○ DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural.

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum, na área do aluno.

Até a próxima aula!



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.